



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.ª DA REPÚBLICA — N.º 22.111

BELEM — SABADO, 4 DE SETEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

DECRETOS N.ºs 7665,
7666 e 7667

DECRETOS
Do Governo do Estado

— XX —

INSTRUÇÃO N.º 12
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
da Fazenda

— XX —

EDITAL DE CONCOR-
RÊNCIA PÚBLICA
N.º 05/71

Do Departamento de
Estradas de Rodagem

— XX —

TERMOS DE CONVÊNIO
Do Governo do Estado

— XX —

ACÓRDOS N.ºs 859 a 865
Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY DE
FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRAN-
CO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Major R-1 VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PÁGINA : 11

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Edital — Coleta de Preços N.º 02/71

**DECRETO N. 7.665 — DE 3
DE SETEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 60, e seus parágrafos, do Decreto-Lei n. 65, de 4 de setembro de 1969,

RESOLVE:

Nomear os Srs. Engo. Roberto de La Rocque Soares, Dr. Júlio de Alencar, Profa. Guilhermina Cerveira Nasser, Srta. Walkyria Melo e Prof. Orlando Moraes Rêgo para membros do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Estado do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Engo. Fernando José de Leão
Guilhon

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
do Governo

**DECRETO N. 7.666 — DE 3
DE SETEMBRO DE 1971**

Torna sem efeito o Decreto n. 7.602, de 20.7.71.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 10. — Torna sem efeito o Decreto n. 7.602, de 20 de julho de 1971, publicado no Diário Oficial n. 22.090, de 6.8.71 que homologou a Resolução n. 921, de 28.6.71, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Engo. Fernando José de Leão
Guilhon

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
do Governo

**DECRETO N. 7.667 — DE 3
DE SETEMBRO DE 1971**

Reajusta em 20% as Tarifas dos Transportes Coletivos Rodoviário Intermunicipais.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do ofício CIP n. 2556/71, de 24.8.71 através do qual a Secretaria Executiva do Conselho Intermunicipal de Preços comunica

PODER EXECUTIVO

Governo do Estado do Pará

haver o CIP aprovado, em caráter precário, um reajuste de 20% sobre a Tabela vigente de coeficientes tarifários para transportes coletivos rodoviários intermunicipais;

Considerando os termos do ofício DER-PA. n. 01147, de 1 de setembro de 1971, com o qual o Departamento de Estradas de Rodagem apresenta ao Executivo Estadual o cálculo das novas tarifas, a vigorarem em decorrência da comunicação da CIP

DECRETA:

Art. 10. — Reajusta em 20% em caráter precário, as tarifas dos transportes coletivos rodoviários intermunicipais, cujos coeficientes serão os seguintes.

a) Tarifa "A" com imposto:

Tipo I	0,024721
Tipo II	0,031633

sem imposto:

Tipo I	0,023486
Tipo II	0,030052

b) Tarifa "B", com imposto:

Tipo I	0,0294662
Tipo II	0,037681

sem imposto:

Tipo I	0,0279990
Tipo II	0,035804

c) Tarifa "C", com imposto:

Tipo I	0,030640
Tipo II	0,039193

sem imposto:

Tipo I	0,029109
Tipo II	0,039195

Art. 20. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Engo. Fernando José de Leão
Guilhon

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
do Governo

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**

**DECRETO DE 17 DE MAIO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zelia Maria Moreira do Nas-

cimento, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Cônego Leitão), 90 dias de licença repouso a contar de 12 de abril a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.466)

**DECRETO DE 17 DE MAIO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldivia Wanderley Binda, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Div. de Supervisão), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.464)

**DECRETO DE 17 DE MAIO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Chaves da Silva, ocupante do cargo de Professor

não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Reunida Profa. Marieta Nunes — Marapanim), 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.374)

**DECRETO DE 17 DE MAIO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Vitória Favacho Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de abril a 14 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.396)

**DECRETO DE 17 DE MAIO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mary Salomão Tobelem, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Virgínia A

Cunha), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.414)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza de Almeida Peixoto, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial de Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Almirante Tamandaré), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.415)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Socorro Sardinha de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Especializado, Nível EE-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Instituto José Álvares de Azevedo, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.7.60 a 29.7.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Francisca Boa Morte da Costa, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Paroquial — Santarém), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.8.1956 a 1.8.1966.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

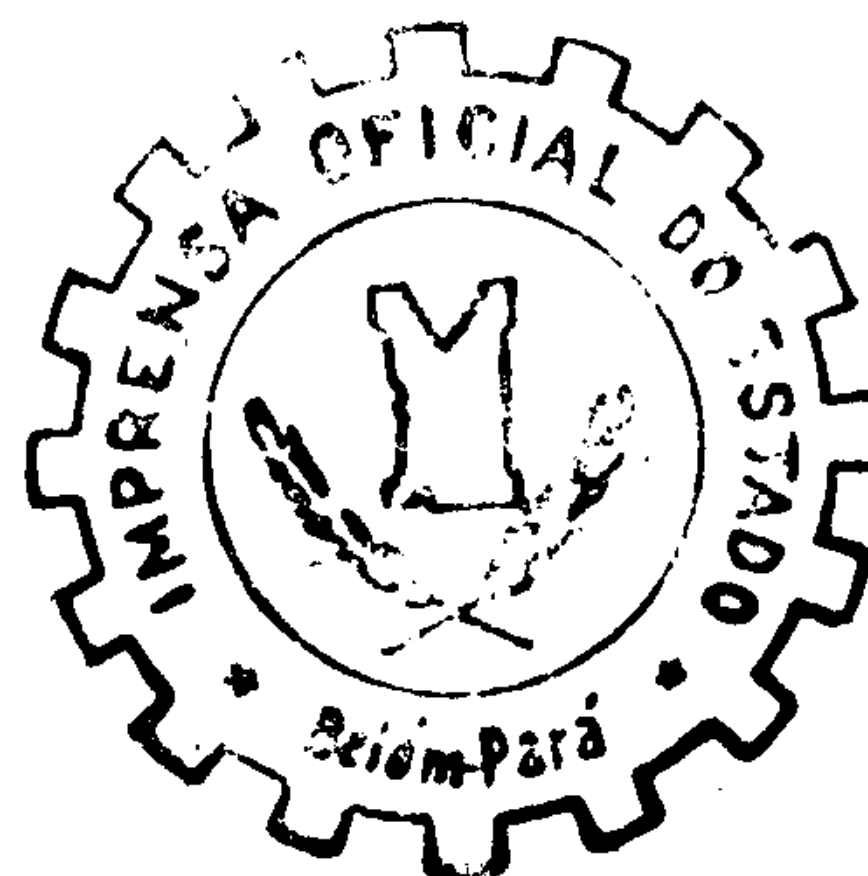
DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Clívia Brito-da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Levidio Rocha — Baião), 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas.
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$	Número atrasado ao ano, aumenta	Cr\$
NA CAPITAL:			0,10
OUTROS ESTADOS		Publicações	
Anual	95,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	47,50	Página de Contabilidade —	
E MUNICÍPIOS		preço fixo	300,00
Anual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação de Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Maia, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3 do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. de Bragança), 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de abril a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.409)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Vieira Guimarães, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Amazonas de Figueiredo), 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de abril a 8 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.410)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Diva Gomes de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Paula Pinheiro — Bragança), 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de março a 30 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.411)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Sampaio Barbosa, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Fulgêncio Simões — Alenquer), 90 dias de licença repouso a contar de 14 de abril a 12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.412)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749

de 24 de dezembro de 1953, a Elisa Lopes Bendelaque, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Benjamin Constant), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de março a 11 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.712)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Evani Raimunda Miranda de Sousa, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Poranga Jucá — Icoaraci), 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de março a 3 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.713)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Helena dos Santos Rocha, ocupante do car-

go de Professor não titular, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Jarbas Passarinho), 45 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 12 de abril a 26 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.714)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Helena Maria Martins, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (serve no I.E.P.), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24 de abril a 22 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.715)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Alda Eutrópio de Souza, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Ma-

gistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Frêi Daniel — Belém), 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de abril a 14 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.705)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Barbara dos Santos Almeida Rodrigues, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E.S. Caetano de Odiveles), 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de março a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1971

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.706)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Bentes Ferreira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. Lar de Maria), 90 dias de licença repouso a contar de 25 de

maio a 22 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 10.707)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve aposentar de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Sidney Antonio do Nascimento Lima, diarista com estabilidade, (Auxiliar de Administração — Referência III), da Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.557,60

Hum Mil, Quinhentos e Cincoenta e Sete Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.416,00
10% de adicional... 141,60

Cr\$ 1.557,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.002 de 20 de agosto de 1971.

(G. — Reg. n. 1059)

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve aposentar de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, José Maria de Lima, no cargo de Capataz, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Produção Vegetal do Departamento de Produção e Assistência da Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.518,00 (Hum Mil, Quinhentos e Dezoito

Cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral 1.380,00
10% de adicional ... 138,00

Cr\$ 1.518,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.002 de 20 de agosto de 1971.

(G. — Reg. n. 1059)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 70 — DE 03

DE SETEMBRO DE 1971

O DIRETOR GERAL DA IMPrensa Oficial DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferi-

das pelo art. 24 alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 2.613 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Suspender por 20 (vinte) dias úteis ao Impressor Oscar Gusmão, nos termos do artigo 181 da Lei n. 749 de

24.12.53 combinado com o artigo 184 parágrafo 1.º da mesma Lei, em virtude de haver cometido falta grave durante o serviço do dia 2 do corrente, inclusive causando dano material à Repartição, devendo ser efetuado o desconto em seus vencimentos para ressarcir o prejuízo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 3 de setembro de 1971.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETARIO

INSTRUÇÃO N. 12, DE 13 DE AGOSTO DE 1971.

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que a cobrança antecipada pelo Posto Fiscal do Coqueiro, de mercadorias recebidas de outros Estados e destinadas aos Municípios do interior paraense, constitui uma salutar medida preventiva contra a evasão do tributo devido:

CONSIDERANDO, entretanto, que tal medida além de dificultar o controle da distribuição de cotas pertencentes aos municípios, ainda fere frontalmente o Decreto n. 6.975, de 25 de março de 1970.

RESOLVE:

BAIXAR a seguinte Instrução:

1. DETERMINANDO ao Departamento de Fiscalização Tributária, que as mercadorias procedentes de outros Estados e destinadas aos municípios do interior paraense, ao transitarem pelo Posto Fiscal do Coqueiro tenham a sua documentação fiscal conferida e visada, sem que seja efetuada a cobrança antecipada do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

2. DETERMINANDO finalmente às Exatorias do Interior o fiel cumprimento do Decreto n. 6.975, de 25 de março de 1970, com referência às entradas nos municípios de suas jurisdições de mercadorias procedentes de outros Estados da Federação

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 13 de agosto de 1971.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 1.041)

PORTARIA N. 140, DE 20 DE AGOSTO DE 1971.

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Decreto n. 7.062, de 19 de maio p.passado, RESOLVE.

CONSIDERANDO o mapa apresentado pelo Departamento de Exatorias do Interior, relativo à demonstração de produtividade dos servidores municipais colocados à disposição das Exatorias do Interior do Estado pertencentes a esta Secretaria de Estado da Fazenda, para colaborar na execução dos serviços de arrecadação e fiscalização de tributos nas fontes geradoras naqueles municípios, estabelecer as seguintes gratificações, referentes ao mês de Julho do corrente ano:

		Cr\$
ALTAMIRA		
Silvino Pantoja de Souza	(Junho)	118,00
AFUA		
José Lopes da Fonseca	(Junho)	96,00
Getúlio Maciel	(Junho)	136,00
ACARA		
Fernando de Gouveia Ribeiro	(Julho)	62,00
ANANINDEUA		
Pedro Henrique da Silva	(Julho)	1,00
ABAETETUBA		
João Bento de Carvalho	(Julho)	69,00
João Batista Cardoso	(Julho)	88,00
Manoel Barbosa Vilhena	(Julho)	52,00
AFUA		
José Lopes da Fonseca	(Julho)	79,00
BONITO		
Antonio Manoel Almeida	(Julho)	150,00
José de Souza Mota	(Julho)	147,00
BREVES		
Nemezio Rodrigues Maia	(Julho)	129,00
Maria Vasconcelos Leite	(Julho)	43,00
Maria Jardim de Almeida	(Julho)	298,00
José Gonçalves	(Julho)	297,00
CASTANHAL		
Antonio Lameira Filho	(Junho)	253,00
Adelcídes Farias Dantas	(Junho)	300,00
Antonio Lameira Filho	(Julho)	300,00
Adelcídes Farias Dantas	(Julho)	300,00
CAPTÃO POÇO		
Francisco Ribeiro do Espírito Santo	(Julho)	300,00
João Romão dos Reis	(Julho)	252,00
CURRALINHO		
Paulo Couto dos Santos	(Julho)	19,00
Felizardo Antonio Pinto	(Julho)	31,00

GURUPA

José Maria Fonseca Pereira	(Junho)	32,00
Benedito Cândido Palheta	(Junho)	84,00
Alcídes Monteiro Evangelista	(Junho)	300,00
IGARAPE AÇU		
Anízio Rodrigues Oliveira	(Julho)	182,00
João Nicolau Barros	(Julho)	90,00
Amandio Ramos da Cunha	(Julho)	12,00
INHANGAPI		
Raimundo Moraes da Gama	(Julho)	29,00
MOJU		
Antonio Borges de Oliveira	(Julho)	116,00
MELGAÇO		
Nice Jardim de Almeida	(Julho)	26,00
Hemogenes Furtado dos Santos	(Julho)	24,00
Júlio Marques Fialho	(Julho)	32,00
Ataide Wanseler de Castro	(Julho)	18,00
MUANA		
Anfilóquio Sidônio da Costa	(Julho)	50,00
Walter Maués	(Julho)	18,00

MAE DO RIO

Walter de Jesus Cordeiro	(Julho)	151,00
Antonio Cordeiro do Amaral	(Julho)	300,00
Itamar Mendes Cardoso	(Julho)	228,00
OUREM		
Adão Picanço Araújo	(Julho)	241,00
Sebastião Alves da Silva	(Julho)	300,00
PARAGOMINAS		
Nemias de Oliveira Campos	(Julho)	270,00
S. JOÃO DO ARAGUAIA		
Raimundo Nonato Gomes	(Abril)	300,00
Filho		
Josadan Pereira Neves	(Abril)	37,00
Manoel Granjeira de Almeida	(Abril)	81,00
Raimundo Nonato Gomes		
Filho	(Julho)	300,00
Josadan Pereira Neves	(Julho)	257,00
STA. IZABEL DO PARA		
Pedro Ferreira de Souza	(Julho)	300,00
Wilson Pereira Lima	(Julho)	56,00
Atahualpa Ferreira Ramos	(Julho)	173,00
Ovidio de Souza Leal	(Julho)	300,00
STO. ANTONIO DO TAUÁ		
Antonio Bezerra da Rocha	(Julho)	135,00
Arnando Jorge Nascimento	(Julho)	244,00
Wilson Damasceno Cardoso	(Julho)	5,00
S. DOMINGOS DO CAPIM		
José Pereira da Silva	(Julho)	103,00
Antonio Soares Palheta	(Julho)	135,00
TOMÉ AÇU		
Leonardo Farias Furtado	(Julho)	280,00

A despesa correspondente as gratificações acima arbitradas, importam no total de Cr\$ 8.721,00 (oito mil, setecentos e vinte e um cruzeiro) deverá correr à conta de dotação orçamentária própria.

Em consequência o Departamento de Despesa providencia o empenho e entrega do numerário ao Departamento de Exatorias do Interior que se encarregará do pagamento aos interessados.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 20 de agosto de 1971.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 1.041)

PORTARIA N. 141, DE 23 DE AGOSTO DE 1971.

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 20 do corrente faleceu repentinamente o Dr. Célio Dacier Lobato, vítima de um mal súbito que o prostou sem vida, momentos após o encerramento do expediente do Procurador Fiscal que era,

CONSIDERANDO que, por esse motivo, cumpre verificar com exatidão quais os documentos e valores da Reparação que possa estar guardados nos móveis que eram do uso do extinto, naquela Procuradoria, e bem assim os objetos e documentos de uso particular que devem ser entregues a seus familiares.

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Ulysses Eduardo Carvalho de Oliveira, funcionário da Procuradoria Fiscal; Miguel Joaquim Pacheco Alves, Inspetor de Rendas do Interior e Laureano Corrêa do Amaral, escriturário da Procuradoria Fiscal, para em Comissão e sob a presidência do primeiro procederem a abertura dos referidos móveis — que foram lacrados logo após a ocorrência lutuosa e lavrarem um termo do que for encontrado para posterior estudo e entrega a quem de direito

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 23 de agosto de 1971.

Gen. R—1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 1.041)

PORTARIA N. 142, DE 23 DE AGOSTO DE 1971.

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

P. 142/71

DISPENSAR a funcionária MARISETE ADEY DA COSTA SOUZA, Diretora da Divisão de Fiscalização do Departamento de Exatarias do Interior, de responder pela Diretoria do aludido Departamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 23 de agosto de 1971.

Gen. R—1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 1.041)

PORTARIA N. 143, DE 26 DE AGOSTO DE 1971.

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a contar do dia 1º do mês em curso, a Portaria SEFA n. 28 de 5 de fevereiro de 1970, devendo em consequência, o Diretor do Departamento da Receita, tomar as devidas providências a respeito.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 26 de agosto de 1971

Gen. R—1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N. 144, DE 26 DE AGOSTO DE 1971.

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 6.906 de 31 de dezembro de 1969, que regulamentou o Decreto-Lei n. 144 de 30 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO que o Departamento de Receita arrecadou no mês de julho de 1971 à conta do título TAXA RODOVIARIA UNICA a quantia de Cr\$ 547.406,08 (quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oito cruzeiros e oito centavos) sendo Cr\$ 478.634,90 (quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e no-

venta centavos), na Capital e Cr\$ 68.773,18 (sessenta e oito mil, setecentos e setenta e três cruzeiros e dezoito centavos), no Interior,

RESOLVE:

DETERMINAR que os 60% do produto da TAXA RODOVIARIA UNICA no mês de julho p. passado, no total de Cr\$ 328.444,84 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos) de acordo com o artigo 6º do Decreto n. 6.906, de 31 de dezembro de 1969, seja assim distribuída:

- A Secretaria de Estado de Segurança Pública, a quantia de Cr\$ 54.740,80 (cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos) correspondente a 10% sobre o valor total arrecadado no referido mês (inciso I, do art. 6º do Decreto n. 6.906/69);
- ao Departamento de Estradas de Rodagem, a quantia de Cr\$ 164.222,42 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos), correspondente a 60% do saldo da quantia de Cr\$ 273.740,80 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos) — Cr\$ 328.444,84 — Cr\$ 54.740,80);
- A Prefeitura Municipal de Belém, a quantia de Cr\$ 76.581,59 (setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros e cinquenta e nove centavos) correspondente a 40% do saldo da quantia de Cr\$ 273.740,80 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e quatro cruzeiros e quatro centavos) — (Cr\$ 328.444,84 — Cr\$ 54.740,80) abatida da quantia de Cr\$ 21.896,32, destinada a SEGUP para atender os encargos da DET (inciso II, letra C, art. 6º do Decreto n. 6.906/69) e de Cr\$ 11.003,71, destinada as Prefeituras do Interior que proporcionaram a arrecadação mencionada no Considerando;
- A Secretaria de Estado de Segurança Pública, a importância de Cr\$ 21.896,32 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros e trinta e dois centavos) referido na alínea anterior.

As Prefeituras do Interior que proporcionaram a arrecadação da TAXA RODOVIARIA UNICA no mês de julho findo, foram as abaixo mencionadas com as parcelas a seguir indicadas com as importâncias que percentualmente lhes cabe na distribuição das quantias mencionadas na letra C, de Cr\$ 11.003,71 (onze mil, três cruzeiros e setenta e um centavos), correspondente a 20% sobre a arrecadação do Interior, deduzida do percentual destinada à SEGUP no valor de Cr\$ 2.750,93:

Municípios	Arrecadação Cr\$	Q. Distribuídas Cr\$
Ananindeua	2.824,00	451,84
Augusto Correa	10,00	1,60
Bragança	14.499,09	2.319,86
Benevides	2.445,00	391,20
Capanema	8.324,00	1.331,84
Castanhal	6.135,25	981,64
Capitão Poço	2.382,00	381,12
Marabá	7.119,00	1.139,04
Nova Timboteua	96,00	15,36
Ourém	160,00	25,60
Paragominas	1.780,00	284,80
Salinópolis	660,00	105,60
Sto. Antônio do Tauá	160,00	25,60
Santarém	14.014,84	2.242,37
São Francisco do Pará	1.096,80	175,49
Sta. Maria do Pará	1.371,00	219,36
Sta. Isabel do Pará	5.696,20	911,39
	68.773,18	11.003,71

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 26 de agosto de 1971.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 1.041)

PORTARIA N. 145, DE 26 DE AGOSTO DE 1971
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. A despesa com o pagamento do ABONO PROVISÓRIO e do COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL, instituídos pela Lei n. 4.353 de 13.8.71, será classificada à conta do crédito suplementar aberto pelo Decreto n. 7.645, de 18 de agosto de 1971.
2. Toda despesa deverá ser atendida pelo Orçamento Analítico da SEFA.
- 2.1. Quando se tratar de pessoal civil a despesa será assim classificada:
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 PESSOAL
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL
02.00— Despesas variáveis com o pessoal civil
02.08— Diversos
- 3.2. Na Nota de Empenho, na parte destinada ao BENEFICIÁRIO deverá constar o nome da Unidade interessada no pagamento e na coluna "DESCRIÇÃO" deverá ser mencionado o seguinte:

"Empenhado em favor de (citar o nome do beneficiário) para atender as despesas decorrentes da Lei n. 4.353 de 13.8.71, conforme abaixo se discrimina:

PESSOAL FIXO:

Abono Provisório Cr\$
Complemento Salarial Cr\$

PESSOAL VARIÁVEL:

Abono Provisório Cr\$
Complemento Salarial Cr\$

PESSOAL EM DISPONIBILIDADE:

Abono Provisório Cr\$

PESSOAL INATIVO:

Abono Provisório Cr\$

PENSIONISTAS:

Abono Provisório Cr\$

- 2.3. Está claro que a mesma nota de empenho servirá para várias categorias de servidores.
- 2.4. O COMPLEMENTO SALARIAL só é devido às PROFESSORAS DIPLOMADAS do padrão EP-3, do Quadro Especial do Magistério Estadual.
- 2.5. Quando se tratar de pessoal da Polícia Militar do Estado, a despesa obedecerá a seguinte classificação:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 PESSOAL

- 2.6. Da nota de empenho, na parte destinada ao BENEFICIÁRIO deverá constar: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO e na coluna "DESCRIÇÃO", o seguinte:

"Empenhado em favor da Polícia Militar do Estado, para atender as despesas decorrentes da Lei n. 4.353 de 13-8-71, conforme abaixo se discrimina:

PESSOAL CIVIL: FIXO:

Abono Provisório Cr\$
PESSOAL CIVIL — VARIÁVEL:

Abono Provisório Cr\$

PESSOAL MILITAR — EM ATIVIDADE:

Abono Provisório Cr\$

- 2.7. Em todas as notas de empenho deverá constar obrigatoriamente, a seguinte observação:

"A PRESTAÇÃO DE CONTAS da quantia total mencionada neste documento deverá ser feita no Tribunal de Contas do Estado, pela Unidade Beneficiária, nos termos da legislação vigente".

3. Todas as despesas com o pagamento das vantagens em apreço deverão ser imputadas ao citado crédito suplementar, cujo valor é de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) mas o Departamento de Despesa (Divisão de Empenho) deverá fazer os registros das despesas, por Unidade Orçamentária, em fichas distintas (uma para cada unidade orçamentária) sendo uma para o ABONO PROVISÓRIO e a outra para o COMPLEMENTO SALARIAL.
4. O Departamento de Contabilidade e o Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil deverão também fazer os devidos registros em condições idênticas, sem prejuízo das normas vigentes sobre a elaboração dos documentos a seu cargo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 26 de agosto de 1971

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 1.041)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE CONVÊNIO

Térmo de Convênio entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, para a execução de estudos preliminares e elaboração do projeto de um sistema público de abastecimento de água para a vila de Espírito Santo do Tauá, Município de Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO e representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhem, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESPP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Gastão Cêda, de Andrade, de acordo com a Lei n.º 3.750, de 11 de abril de 1960 e Portaria n.º SU-75/66, e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Senhor João Goulart, Pre-

feito Municipal, fica ajustado o presente Convênio, para a execução de estudos preliminares e elaboração do projeto de um sistema público de abastecimento de água para a Vila de Espírito Santo do Tauá, município de Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I

Caberá à FSESPP a execução dos trabalhos de levantamento topográfico, estudos preliminares e posterior elaboração do projeto de um sistema público de abastecimento de água a ser construído na Vila de Espírito Santo do Tauá, município de Santo Antônio do Tauá.

CLAUSULA II

Para a execução dos trabalhos a FSESPP contribuirá com a parte técnica de engenharia, além de equipamento de sua propriedade a ser empregado nos trabalhos.

CLAUSULA III

O GOVERNO contribuirá com a soma de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), importância esta que será entregue à FSESPP no ato da assinatura deste Convênio, e poderá ser aplicada para atender a despesas de qualquer natureza referentes aos trabalhos.

nos.

Parágrafo Único: — Referida quantia será destacada da dotação constante do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda, Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de programação Especial — letra C.

CLAUSULA IV

Pelos serviços prestados em decorrência deste Convênio, a FSESP será remunerada com a importância equivalente a 10% do valor constante da cláusula anterior.

CLAUSULA V

Se, por motivo de força maior, as despesas a que se refere a cláusula III ultrapassarem os recursos fornecidos, a suplementação necessária será obrigação do GOVERNO, podendo, entretanto, a PREFEITURA, assumir esta responsabilidade. Tais procedimentos, serão realizados independentemente da assinatura de Termo Aditivo. No caso, porém, da existência de saldo, este será devolvido ao GOVERNO.

CLAUSULA VI

O GOVERNO e a PREFEITURA se comprometem a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como facilitar à FSESP o cumprimento das leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais.

CLAUSULA VII

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados por força maior, nem por quaisquer danos a propriedades ou em pessoa de terceiros que ocorrerem durante ou como resultado dos trabalhos.

CLAUSULA VIII

Concluído o Projeto a FSESP entregará 4 (quatro) cópias do mesmo sendo 1 (uma) ao GOVERNO e 3 (três) à PREFEITURA, mantendo os originais no seu arquivo.

CLAUSULA IX

Correrão por conta dos recursos fornecidos pelo GOVERNO e PREFEITURA os pagamentos decorrentes das leis trabalhistas, previdenciária e de acidentes e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para a execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

CLAUSULA X

Os ônus decorrentes dos procedimentos de caráter jurídico que digam respeito aos trabalhos referidos no presente Convênio serão atendidos pelo GOVERNO, em todas as instâncias judiciais, embora a iniciativa delas caiba, também, à FSESP.

CLAUSULA XI

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de um ano. Antes do término desse período, poderá ser prorrogado por acordo das partes. Poderá, ainda, o mesmo ser alterado em qualquer época, mediante solicitação por escrito de uma das partes e concordância da outra, ou rescindido de comum acordo, desde que a parte interessada avise a outra com antecedência mínima de três meses.

CLAUSULA XII

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente Termo, em 7 (sete) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 16 de agosto de 1971.
Eng.º Fernando José de Leão
Guilhon
Governador do Estado do Pará
Eng.º Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Eng.º
Sanitária do Pará
Sr. João Gouveia dos Santos
Freire
Prefeito Municipal de Santo
Antônio do Tauá

TESTEMUNHAS:

- a) Ilegível.
- a) Ilegível.

(G. Reg. n. 1037)

Termo do Convênio entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Mocajuba, para construção do sistema público de abastecimento de água da cidade de Mocajuba, Estado do Pará.

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato

denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Nilo Chaves de Brito Bastos, conforme Portaria SU-62/70, e a Prefeitura Municipal de Mocajuba, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Senhor Hildebrando Sabá Guimarães, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente Convênio para construção do sistema de abastecimento de água na sede do município de Mocajuba, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I

Caberá à FSESP executar as obras constantes do projeto aprovado pelas partes convenientes, na forma que julgar mais conveniente.

CLAUSULA II

O custo da primeira etapa está estimado em NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

CLAUSULA III

No ato da assinatura do presente Convênio, o GOVERNO entregará à FSESP a importância de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), que será depositada em estabelecimento bancário, em nome do GOVERNO, à disposição da FSESP, a qual movimentará os recursos tão logo sejam aprovadas as Descrições ou Emendas ao projeto, pela Superintendência da FSESP.

Parágrafo Único — A importância acima citada será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Saúde; Secretaria de Estado de Saúde Pública; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

CLAUSULA IV

O GOVERNO e a PREFEITURA comprometem-se a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como, envia-los esforços no sentido de facilitar à FSESP o cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

CLAUSULA V

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados por força maior.

CLAUSULA VI

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra, que venham determinar modificações no programa do trabalho, fara a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao GOVERNO.

CLAUSULA VII

Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como, adquirir todos os materiais necessários à execução e administração das obras.

CLAUSULA VIII

No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

- 1 técnicos contratados para sua realização;
2. mão de obra;
3. aquisição de materiais de consumo, equipamento etc;
4. quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

CLAUSULA IX

Correrão por conta do GOVERNO, os pagamentos decorrentes das leis do trabalho e da legislação previdenciária, acidentes do trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

CLAUSULA X

Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio serão atendidos pelo GOVERNO em todas as instâncias judiciais, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o fóro de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

CLAUSULA XI

Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante termo aditivo.

CLAUSULA XII

O presente Convênio entrará em vigor na data da sua publicação e terá duração de um (1) ano. Antes do término desse período, poderá ser prorrogado

por acôrdo das partes, ou ainda, alterado em qualquer época, mediante solicitação, por escrito, de uma e concordância da outra, ou rescisão a qualquer acôrdo, desde que a parte interessada avise com antecedência mínima de três (3) meses.

CAPÍTULO XIII

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em sete (7) vias, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 23 de abril de 1970.

Tte. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado do Pará
Eng.º Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

Sr. Hildebrando Sabá Guimarães
Prefeito Municipal de Mocajuba

TESTEMUNHAS:

a) Illegível.

a) Illegível.

CARTÓRIO CONDURÓ

Reconheço as 4 assinaturas acima mencionadas.

Belém, 19 de agosto de 1970.

Err. test. H. P. da verdade.

Hermano Pinheiro

Tabelião Vitalício

(G. Reg. n. 1073)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DER-PA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/71 — DER-PA

Ilmos. Snrs.
Nesta

De ordem do Senhor Eng.º Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — (DER-PA) e de acôrdo com o Decreto-lei n.º 7 de 28.04.60 publicado no "Diário Oficial" do Estado de 30.04.60 convido Vv. Ss. a apresentar propostas para o Edital de Concorrência Pública destinado a aquisição de máquinas e equipamentos:

I — ESPECIFICAÇÕES:

1 — Duas (2) motoniveladoras com rodas trazeiras em tandem e dianteiras inclináveis, acionadas por motor

diesel com a potência mínima de 110 HP no volante, equipadas com cabine laminada, escarificador, transmissão de engreno constante, sistema de partida elétrico, buzina, faróis, bomba para encher pneus, horímetro e demais equipamentos normais da máquina padrão especificados pelo fabricante. Peso mínimo 10.000 Kg.

2 — Um (1) trator de rodas pneumáticas, acionado por motor diesel com a potência mínima de 75 HP no volante, equipado com escavadeira frontal com 1,53m³ (2 j.c.) de capacidade mínima, servo-transmissão sistema de partida elétrico, tração nas quatro rodas, pneus tipo lameiro, faróis, buzina e demais equipamentos da máquina padrão especificados pelo fabricante.

3 — Dois (2) tratores de esteiras acionados por motor diesel com a potência mínima de 65 HP no volante, equipados com lâmina regulável controlada hidráulicamente, servo-transmissão sistema de partida elétrico e todos os equipamentos normais da máquina padrão especificados pelo fabricante. peso mínimo de 5.900 Kg. simplimentos, sapatas na bitola máxima especificada pelo fabricante. Acessórios: protetores do Carter, dos rolletes, da roda guia e roda motora do radiador; gancho dianteiro horímetro faróis dianteiros e trazeiros indicador de serviço de purificador de ar, medidores da pressão do óleo e da temperatura, emperímetro, jogo de ferramentas e cabine.

4 — Cinco (5) tratores de rodas pneumáticas, acionados por motor diesel com a potência mínima líquida de 80 HP (SAE) na barra de tração, peso mínimo de 2.800 Kg., capacidade de rebouque mínimo de 40.000 Kg., força de tração mínima de 4.000 Kg., caixa de câmbio com velocidades à frente e 2 à ré, equipados com pneus dianteiros 750 x 18 e trazeiros 18.4.15x34.

5 — Duas (2) celfadeiras de haste articulada e comando do hidráulico para acionamento lateral em trator de rodas pneumáticas cuja po-

tência disponível na Tomada de Força superior a 25 CV a 540 rpm e demais especificações constantes no item 4

6 — Quatro rolos compactadores liso vibratório rebocáveis acionados por motor diesel com a potência mínima de 50 HP (SAE) a 1.800 RPM, força centrífuga a 1.800 RPM, 14.00 Kgs., impacto sobre o solo de 19.000 Kgs., peso líquido aproximado de 4.500 Kgs.. Neste item serão consideradas plexame como alternativa ofertas de compressores de especificações semelhantes com unidade de tratora própria.

OBS: — As máquinas deverão ser acompanhadas de:

(1) manual de manutenção
um (1) manual de peças
um (1) manual de serviços

II — GARANTIA:

Mínima de seis (6) meses de funcionamento.

III — DATA DA ABERTURA:

Dia 20 de setembro de 1971 às 11 horas da manhã

IV — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os concorrentes deverão apresentar cotação para pagamento à vista com favorecimento preferencialmente do fabricante.

V — CONDIÇÕES DE CONCORRÊNCIA:

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes A e B, devidamente fechados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social, os dizeres: "DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM" — EDITAL Nº 05/71 — primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

2 — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos: a) Comprovante de regularidade com o Instituto de Previdência Social e quitação do Imposto Sindical (Empregado e Empregador) referente ao Exercício de 1971; b) Comprovante de existência legal da firma proponente; c) Certidão do Ministério pela qual se verifica que a firma cumpre as disposições da Lei dos 2/3 (Decreto n.º 1.843); Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente,

para quem represente a firma; e) Certidão negativa de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

f) Comprovante de pagamento da caução em dinheiro em Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros) para o item I; Cr\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros) para o item II; Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros) para o item III; Cr\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Cruzeiros) para o item IV; Cr\$ 400,00 (Quatrocentos Cruzeiros) para o item V, e Cr\$ 600,00 (Seiscentos Cruzeiros) para o item VI, que deverá ser efetuada na Tesouraria do DER-PA, até às 9 horas do dia do recebimento das propostas.

3 — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DER-PA, em três (3) vias datilografadas, sem conter emendas ou rasuras, e todas datadas e assinadas.

4 — A proposta que não declare subordinação às condições do Edital bem assim que contenha emendas ou rasuras não será considerada.

5 — O DER-PA reserva-se o direito de imputar qualquer proposta que lhe pareça em desacôrdo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente Concorrência.

6 — No critério de julgamento, influirão não somente o menor preço mas também outros fatores considerados particularmente vantajosos pela Comissão Julgadora entre os quais o prazo de entrega e a condição de as máquinas terem seus componentes principais originários de um mesmo fabricante.

7 — Apresentadas as propostas não poderão os Concorrentes desistir das mesmas, salvo rendendo a Caução respectiva depositada se já conhecido o resultado; a desistência além da perda da Caução importará em indenização ao DER-PA das perdas e danos correspondentes a diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8 — O pedido de pagamento da Caução deverá ser feito diretamente a DF que processará sem mais forma-

idades.

9 — Os proponentes deverão oferecer preço unitário compreendendo despesas até a entrega das máquinas em Belém, no pátio do Edifício Sede.

10 — As firmas às quais for adjudicado o fornecimento ficarão sujeitas ao pagamento de uma MUCIA estipulada em 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado, por dia que exceder do prazo determinado na proposta.

11 — Fica estipulado pelo DER-PA um PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DAS MÁQUINAS EM TRINTA (30) DIAS APÓS O RESPECTIVO EMPENHO, salvo se se tratar de importação de país estrangeiro caso em que o prazo poderá ser dilatado até sessenta (60) dias.

12 — No item III como OPCÃO poderão ser ofertadas máquinas equipadas com transmissão direta.

13 — Somente serão consideradas as propostas de firmas que sejam representantes ou distribuidores autorizados na praça de Belém das máquinas oferecidas e que disponham de Departamento de Serviços e Peças em condições de atender satisfatoriamente a manutenção das mesmas.

14 — O DER-PA poderá anular a presente Concorrência por sua exclusiva vontade sem que isto importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

15 — A Caução depositada pelo vencedor ou vencedores da Concorrência, aceita a Proposta, será reforçada sendo duplicada a quantia depositada, que só poderá ser devolvida se não estiver o fornecimento pendente de qualquer obrigação por parte do mesmo.

16 — A despesa correrá por conta da verba: 4.1.3.3.1. do Orçamento do DER-PA, vigente para o exercício de 1971.

17 — Qualquer informação de interesse dos proponentes por via ser solicitada na Diretoria Administrativa do DER-PA, no horário das 8 às 12 horas.

18 — A presente Concorrência será regulada pelo Decreto-lei n. 7, de 28.4.69, publicada no "Diário Oficial" do Estado de 30.4.69.

Belém, .. de de 1971
Engº José Chaves Camacho
Presidente da C.P.C.F.

VISTO:

Engº João Antônio Nunes
Cactano
Diretor Geral
(G. Reg. n. 1.064)

IMPrensa Oficial do Estado

EDITAL
COLETA DE PREÇOS N.º 02/71

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Imprensa Oficial do Estado, à Av. Almirante Barroso, n. 735, no dia onze (11) de setembro de 1971, às 15,00 horas, Tomada de Preços, para serviços de limpeza e conservação do prédio da Imprensa Oficial do Estado:

Serviços a serem executados Diariamente

- lavagem com água e sabão de todo o piso de ladrilho.
- aspiração de pó na parte atapeteada.
- espanação do pó, passagem de flanela para sua retirada, a fim de conservar o brilho das mesmas, aparelhos, utensílios, armários, etc.
- limpeza de todos os cinzeiros.
- esvaziamento dos depósitos de papéis usados (cestas).
- lavagem e desinfecção rigorosa dos conjuntos sanitários, utilizando-se sabão, desinfetante de 1ª. qualidade, compreendendo aparelhos sanitários, pias, azulejos das paredes, etc.
- coleta de todo lixo e detritos, para o local de remoção final.
- borrifação de Spray aromatizado nos recintos de chefias.
- lavagem da quadra de esportes.
- limpeza de todos os balcões com lavagem diária dos mesmos.

Semanalmente:

- lavagem com água e sabão de todo piso ladrilhado, bem como enceramento geral.
 - passagem de óleo apropriado em todos os armários e mesas.
 - limpeza em todas as paredes, portas, janelas, etc.
 - lavagem das paredes externas do prédio.
 - limpeza geral com material apropriado de todas as persianas.
 - polimento de todos os metais cromados e alumínio polido.
 - limpeza com material apropriado das poltronas, cadeiras estofadas ou não.
- Mensalmente ou sempre que necessários:

- vasculhações de tetos, paredes, etc.
- limpeza de luminários, focos de iluminação.
- colocação de desodorante de efeito permanente nos gabinetes sanitários.

Equipe de trabalho:

Para perfeita execução dos trabalhos acima descritos a empresa colocará 3 boys, 2 vigias e 5 homens para limpeza e conservação, os quais trabalharão em horário estabelecido pela Repartição, e usarão obrigatoriamente uniformes limpos e deverão portar Carteira de Identidade e Carteira Sanitária.

Equipamento e Material:

O equipamento a ser empregado na limpeza e conservação é de responsabilidade da empresa.

O material empregado será de 1ª. qualidade.

Encargos:

Serão de toda responsabilidade da empresa, todos os encargos previstos nas Leis Sociais e Trabalhistas, tais como: F.G.T.S., I.N.P.S., P.I.S. inclusive os de acidentes de trabalho, imposto por prestação de serviços, salários, etc.

Danos:

Serão de inteira responsabilidade da empresa todos os prejuízos causados por seus empregados.

OBSERVAÇÕES:

1.º Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borões.

2.º Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 12.01.61 que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27 de outubro de 1964;
- Comprovante de registro da firma na Junta Comercial;
- Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
- Comprovante de quitação das quotas da Previdência Social (INPS);
- Certidão negativa dos cartórios de Protestos de Títulos e Letras;
- Certidão negativa do Imposto de Renda;
- Prova de Registro no Conselho Nacional de Farmácia.

3.º As propostas deverão ser encerradas em envelopes lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Coleta de Preços (Tomada de Preços 01/71).

4.º As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.

5.º As propostas deverão ser entregues, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às dez (10) horas do dia onze (11) do mês de setembro de 1971, na Imprensa Oficial do Estado.

Belém, 03 de setembro de 1971
Holderman da Silva Rodrigues
Chefe de Expediente

VISTO:

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral
(G. Reg. n. 1085)

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito
LEI N. 109 — DE 24 DE
AGOSTO DE 1971

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial de Vinte e dois mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta e dois centavos (Cr\$ 22.766,42).

A Câmara Municipal de Primavera estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir o Crédito Especial na

importância de Cr\$ 22.760,42 (Vinte e dois mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta e dois centavos) para ressarcimento ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem a fim de cobrir o desvio feito pelo Prefeito anterior, dos cofres do referido órgão.

Art. 2º — O pagamento do compromisso a que se refere esta lei, far-se-á, em parcelas com vigência até o fim do exercício de 1972 dentro dos recursos disponíveis do Município.

Art. 3º — A presente Lei, cuja vigência se prolongará até o resgate total da importância, constante da mesma, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera.

Em, 24 de agosto de 1971.

a) *João Constantino de Loureiro*

Prefeito Municipal
Sanccionada e Publicada na
Secretaria Municipal. Em ...
24/agosto/1971.

a) *Raimundo Eugênio Penafort*

(T. n. 17.347. — Reg. n. 3340. — Dia 4.9.71)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Processo HBF n. 59.914 —
Marcelino de Oliveira Salgado
Matrícula n. 1.785.623

DESPACHO:

Homologo a habilitação de d. Benedita Martins Teixeira, à percepção da pensão vitalícia na qualidade de companheira do ex-segurado Marcelino de Oliveira Salgado, conforme parecer do Sr. Procurador do O.L. às fls. 51.

2. Autorizo o pagamento de acordo com as Instruções em vigor.

Em 26.8.71.

a) *Maria de Lourdes Araújo Gusmão*

Matrícula n. 1.372.110

Delegada APA

(Ext. — Reg. n. 3338. — Dia 4.9.71)

MT — D.N.P.V.N. COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ TOMADA DE PREÇOS N. 11/71 EDITAL — AVISO

De ordem do Sr. Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará, levamos ao conhecimento das firmas interessadas, que no dia 24 de setembro corrente, às 9 horas, realizar-se-á a Tomada de Preços n. 11/71 para a aquisição de três (3) automóveis, marca Chevrolet Opala Standard (2.500).

Acham-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da C.D.P., localizada junto às Oficinas do Cais do Porto, o Edital e Especificações, bem como, encontram-se afixados no Protocolo Geral desta Companhia o Edital correspondente.

Belém, 31 de agosto de ... 1971.

Eng.º Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Presidente da Comissão
(Ext. — Reg. n. 3336. — Dia 4.9.71)

MT. — D.N.P.V.N. COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ

— C. D. P. —

Assembleia Geral

Extraordinária

Convocação

Pelo presente Edital convoco os Senhores Acionistas da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 11 de setembro do ano em curso, às 10 horas, no Edifício-Sede da mesma, à Avenida Presidente Vargas, número 41, 2º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem o seguinte:

- Eleição do Diretor Administrativo-Financeiro cargo vago em razão da renúncia do Diretor reeleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03.09.69;
- Reeleição do Diretor de Obras, Conservação e Manutenção cujo mandato expirará em 10.09.1971;

- O que ocorrer Belém, 3 de setembro de 1971.
- (a) Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA — Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 3344 — Dias — 4, 9 e 10.9.71)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PROCESSO HBF n. 31.792 —
DIONIZIO DE DEUS LOBATO
MATRÍCULA N. 1669307

DESPACHO:

Homologo a habilitação de MARIA DO ROSÁRIO DAS NEVES ou MARIA DO ROSÁRIO LOBATO, à percepção da pensão vitalícia na qualidade de companheira do ex-segurado DIONIZIO DE DEUS LOBATO, conforme parecer do Sr. Procurador do O.L. às fls. 9.

2 — Autorizo o pagamento de acordo com as Instruções em vigor

Em, 17.12.70.

Maria de Lourdes Araújo Gusmão

Matrícula 1.372.110

Delegada APA

(Ext. — Reg. n. 3339 — Dia 4.9.71).

TERMO ADITIVO

Térmo Aditivo ao Contrato Particular de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros entre Belém e a Vila de Mosqueiro, neste Estado firmado em 14.07.1967, por intermédio do Processo n. 02866/67, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER) e a firma Souza Pereira & Santos Limitada atual Expresso Beiradão Ltda., como abaixo melhor se declara

Processo n. 02592/71

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) no prédio situado à Av. Almirante Barroso, 3639, em Belém Capital do Estado do Pará presentes o Sr. Eng. José

Chaves Camacho, Diretor Geral do DER-PA em exercício aqui por diante denominado simplesmente contratante, Sr. Eng. Deusimar Nazaré de Macêdo, Diretor Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem de Belém, aqui por diante também denominado contratante e a firma Expresso Beiradão Ltda., sucessora da firma Souza, Pereira & Santos Limitada, estabelecida nesta Capital, representada neste ato pelos sócios Sebastião dos Santos Repolho e Hernani da Costa Conceição, portugueses, casados, comerciantes, residentes nesta Capital, aqui por diante denominados contratados, foi firmado o presente Térmo Aditivo ao contrato particular de concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros entre Belém e a Vila de Mosqueiro neste Estado firmado em 14.07.67, conforme processo n. 02866/67, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem de efetivar a seguinte alteração do contrato aditado:

1 — As partes contratantes acordam, em decorrência dos motivos constantes do processo n. 02592/71, combinado com o que dispõe a cláusula segunda do contrato aditado em prorrogar até 14.07.1973 a concessão a firma contratada da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros entre Belém e a Vila de Mosqueiro neste Estado, ficando esclarecido que a referida concessão é dada até 14.07.1973, pelo fato da firma contratante pelo contrato inicial fazer jus ao período de 14.07.67 a 14.07.69, tendo no período 14.07.69 a 14.07.71, trabalhado sem prorrogação expressa, isto é, se que justifica a presente prorrogação de prazo de término do contrato inicial de 14.07.69 para 14.07.73, para que dessa forma fique regularizada a situação da adjudicação concessão à firma Contratada a qual conforme consta do processo n. 02592/71 vêm cumprindo regularmente as suas obrigações como concessionária fazendo jus a mencionada prorrogação tudo do conforme parecer do

Engº Diretor da Divisão de Trânsito, devidamente aprovado pelo Eng. Diretor Geral do DER-PA.

E por estarem assim acordados contratantes e contratada que também ratificam neste ato todas demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado objeto do processo n. 02368/67, do qual passa a fazer parte integrante o presente aditivo, assinam este termo os representantes das partes e as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Belém, 17 de agosto de 1971.

Engº José Chaves Carmelo — Diretor Geral do DER-PA, em exercício — (Contratante)

Engº Deusimar Nazareno — Diretor Geral do DMER — (Contratada)

Sebastião dos Santos Repolho — (Sócio da Firma Contratada)

Hernani da Costa Conceição — (Sócio da Firma Contratada)

TESTEMUNHAS:

1a. — Nome a) ILEGÍVEL Resd.: — Trav. Angustura, 3602

2a. — Nome: a) ILEGÍVEL Resd.: — Vila Leopoldina, 172

(G. Reg. n. 1.025)

CONVOCAÇÃO

Pela presente ficam convidados os senhores Acionistas de CIMAR — Cla. de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15 de setembro de 1971, às 15 hrs. na sede social, à travessa Benjamin Constant, 675, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento de Capital;
- Alterações dos Estatutos;
- Eleição para preenchimento de cargo vago na Diretoria;

Belém, 30 de agosto de 1971.

Wilson Augusto Oliveira
Diretor Gerente
(Ext. — Reg. n. 3307 —
Dias 2, 3 e 4.9.71).

FERNÃO DIAS S/A. AGROPECUÁRIA S/A. Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas da Fernão Dias Agropecuária S/A.; a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 20 de setembro de 1971, em sua sede social, à Av. Independência, 1045, nesta cidade e capital de Belém, Estado do Pará, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Apreciação do projeto de Diretoria desta data;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 2 de setembro de 1971.

P/Fernão Dias Agropecuária S.A. — a) Ilegível
(Ext. — Reg. n. 2330 —
Dias 4, 7, e 9.9.71)

BORBA GATO S/A. AGROPECUÁRIA S/A. Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas da Borba Gato, Agropecuária S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 18 de setembro de 1971 em sua sede social, à Av. Independência, 1045, nesta cidade e Capital

de Belém, Estado do Pará às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Apreciação do Projeto de Diretoria desta data;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse social

Belém, 2 de setembro de 1971.

Borba Gato Agropecuária S/A. — a) Ilegível
(Ext. — Reg. n. 2331 —
Dias 4,7, e 9.9.71)

AGROPECUÁRIA CURIMÁ Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da AGROPECUÁRIA CURIMÁ S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 18 de setembro de 1971, em sua sede social, à avenida Independência, 1045, nesta cidade e capital de Belém, Estado do Pará às 10 (dez horas), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Apreciação do Projeto de Diretoria desta data;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 2.9.71.
(a) Ilegível
(Ext. Reg. n. 3332 —
Dias — 4, 7 e 9.9.71)

Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A.

— JONASA — Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas de Joaquim Fonseca, Navegação Indústria e Comércio S/A — JONASA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à rua Professor Nelson Ribeiro, n. 161, no dia 08 de setembro de 1971, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre a criação de uma filial

Belém (Pa.), 01 de setembro de 1971.

Joaquim Fonseca, Nav. Ind. e Com. S/A. — JONASA
a) Ilegível — Diretor.

(Ext. — Reg. n. 3304 —
Dias 2, 3 e 4.9.71).

ANÚNCIOS

FERRO TÉCNICO S/A. ENGENHARIA E COMÉRCIO CGC — MF N. 04.955.113 Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10 do corrente mês, às 16 horas em nossas instalações da Avenida Almirante Barroso s/n (Entroncamento) a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Mudança da Razão Social;
- Mudança da Sede Social;
- Aumento do Capital Social;
- Reforma dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 1 de Setembro de 1971.
(aa) MANOEL FERREIRA DA COSTA
Diretor Comercial
JOSÉ MARIA DA ROCHA TEIXEIRA
Diretor Administrativo
(Ext. Reg. n. 3303 —
Dias — 2, 3 e 4.9.71)

POLIPLAST S.A. PLÁSTICO COS DA AMAZÔNIA C.G.C. — 04897146 Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, a rua Santo Antônio, número 95, nesta cidade de Belém (Pa.), às 15,00 horas do dia 9 de Setembro do ano corrente, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- criação de Ações Preferenciais, Classe "C";
- elevação do Capital Social Autorizado, atualmente de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 4.500.000,00, através da emissão de 500.000, Ações Ordinárias e 1.000.000 de Ações Preferenciais, Classe "C";
- alteração e consolidação dos Estatutos Sociais;
- autorização para colocação de Ações no mercado de capitais;
- o que ocorrer.

Belém, (Pa.), 1 de Setembro de 1971.
(a) Eng. CARLOS ACATAUASSU NUNES
Diretor-Superintendente
(a) Eng. CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA
Diretor-Industrial
(Ext. Reg. n. 3313 —
Dias — 2, 3 e 4.9.71)

CIMAR — Cla. de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias
C.G.C. 04.940.531

Assembleia Geral Extraordinária

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — SABADO, 4 DE SETEMBRO DE 1971

NUM. 7.474

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDÃO N. 659

Apelação Penal de Marapanim

Apelante: — Ministério Público
Apelado: — Clodoaldo de Souza Maciel
Relator AD HOC: — Desembargador Sílvia Hall de Moura
EMENTA — Sendo inepto o libelo, fica o processo anulado a partir da referida peça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Penal da Comarca de Marapanim, sendo apelante a Justiça Pública e apelado Clodoaldo de Souza Maciel.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des. Sílvia Hall de Moura — Revisor, — dar provimento à apelação, para anular o processado a partir de fls. 68 e submeter o Réu a novo julgamento pelo Tribunal do Júri.

I — O Dr. Promotor Público da Comarca de Marapanim denunciou ao M.M. Juiz respectivo, de Clodoaldo de Souza Maciel, como incurso na sanção do art. 121, parte geral do Código Penal, por ter o denunciado na praia de Maridá, daquele Município, com uma faca produzido um ferimento em José Monteiro Pereira, matando-o.

A denúncia está instruída com o inquérito policial de fls. 4 a 21.

Interrogado o Réu assistido de curador e sem apresentação de defesa prévia, foram ouvidas quatro testemunhas de acusação.

A fls. 68 há um arrazoado do assistente de acusação. Entretanto o Juiz não cumpriu o que determina o art.

272 do Código de Processo Penal, e nem há, aliás, requerimento para a aludida assistência.

Após falarem as partes, o magistrado pronunciou o denunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso IV do Código Penal.

Da pronúncia não houve recurso.

As fls. 68 lê-se o libelo, que foi recebido e contrariado.

Feito o julgamento pelo Tribunal do júri o réu foi absolvido.

A Dra. Promotora Pública apelou, alegando dissonância da prova dos autos com o julgado.

O Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado opinou pela nulidade do processado, a partir de fls. 68, isto é, por considerar inepto o libelo.

Distribuído este feito em 19 de fevereiro de 1963 ao saudoso Des. Brito Farias, foi apresentado o Relatório de fls. 125 em 27 de maio de 1969, pedindo eu como revisor, em 3 de junho do mesmo ano, designação de dia para julgamento, o que foi feito. Em virtude, porém de doença do Dr. Brito Farias o respectivo Acórdão não foi lavrado, o que faço agora.

II — O libelo é inepto, pois feito desordenadamente, em desacordo com a pronúncia e sem declarar o artigo do Código Penal em que se fundamentou; por isso acarretou a nulidade do processado a partir de fls. 68 inclusive, devendo o réu ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal Popular, procedido de nova peça acusatória, que deve ser feita em consonância com a sentença que pronunciou o acusado.

Fundamento do voto vencido do Exmo. Sr. Ddor. Sílvia Hall de Moura, Relator.

O réu fôra pronunciado pelo crime de Homicídio qualificado pela emboscada. O libelo, entretanto, fala em motivo fútil. Digase de passagem que não existe libelo, nestes autos, pois o de fls. 68 é um arrojado nebuloso, sem forma nem figura de juízo. O que o promotor escreveu, infelizmente, não dá para se entender. Não obstante, foi recebido pelo Juiz e este organizou os quesitos de acordo com a pronúncia, corrigindo, assim, a peça de acusação. Embora imprestável o libelo não dava para anular o processo. Por isso desprezava a preliminar.

Belém, 17 de junho de 1969
a) Sílvia Hall de Moura, Relator ad Hoc.

Este julgamento foi prestado pelo Exmo. Sr. Desembargador Mendes Patriarcha Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 25 de agosto de 1971

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 1045)

ACORDÃO N. 869

Apelação Penal de Cananema

Apelante: — Manoel Viana de Freitas, vulgo "Maracujá"

Apelada: — A Justiça Pública

Relator Ad Hoc: — Desembargador Sílvia Hall de Moura

EMENTA — A sentença é nula, pois o seu prolator não ficou de antemão a pena base, na aplicação da pena.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Penal da Comarca de Cananema, sendo apelante Manoel Viana de Freitas, vulgo "Maracujá", apelado a Justiça Pública.

blica.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, preliminarmente, dar provimento a apelação para anular a sentença apelada.

I — Manoel Viana de Freitas, vulgo "Maracujá", dirigindo um automóvel, na cidade de Cananema, em grande velocidade atropelou ao menor Reginaldo Araújo Costa, matando-o.

A denúncia capeou o inquérito policial respectivo. O réu foi interrogado, apresentou defesa prévia e foram ouvidas quatro testemunhas arroladas pelas partes e três notificadas pelo Juiz.

A M.M. Juíza sem usar a norma do art. 42 do Código Penal, condenou o Réu a pena de dois anos e sete meses de detenção.

O acusado apelou, tempestivamente, tendo nesta instância o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado arguido a preliminar da nulidade de sentença, por não ter sido a pena aplicada como manda a lei.

II — A M.M. Juíza "a quo" deveria ter finalizado a sua sentença do seguinte modo: Julgo procedente a denúncia para considerar Manoel Viana de Freitas incurso nas sanções punitivas do art. 121 §§ 3º, e 4º, do Código Penal. Atendendo aos antecedentes e a personalidade do denunciado e ao grau de culpa, fixo a pena base em dois anos de detenção, aumentando-a de um terço, isto é, para dois anos e sete meses, visto o réu ter deixado de prestar imediato socorro à vítima.

De modo como foi concluída a sentença, esta é peca nula, pois o seu prolator não

fixou a pena base de acordo com o art. 42 do Código Penal.

Belém, 2 de julho de 1969
a) Silvio Hall de Moura, Relator ad Hoc.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 25 de agosto de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1045).

ACORDÃO N. 561
Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal
Recorrido: — Paulo de Jesus Vieira

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura.
EMENTA: — Excedido o prazo do art. 10 do Código de Processo Penal, permanecendo o preso o indiciado, é caso de Habeas-Corpus.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Comarca desta Capital, sendo recorrente a M.M. Dra. Juiza de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido Paulo de Jesus Vieira.

Acordam os Juizes da Egreja Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

I — Maria José Vieira Colares impetrou à M.M. Dra. Juiza de Direito da 2a. Vara Penal da Comarca desta Capital ordem de habeas-corpus liberatório em favor de Paulo de Jesus Vieira da Fonseca, alegando que o paciente se encontra preso, arbitrariamente, por ordem do Comissário de Polícia do Distrito do Telegrafo Sem Fio desta Cidade.

O paciente teria sido preso em flagrante delito de furto em 16 de maio deste ano (1971); o flagrante mantido em 20 do mesmo mês e ano, mas até 31, ainda do mesmo mês, não havia dado entrada do inquérito policial respectivo em Juízo. (certidão de fls. 4.)

O Dr. 2o. Promotor Público opinou pelo deferimento do pedido, e a M.M. Juiza "a quo" concedeu a ordem, argumentando com excesso do prazo e recorreu de ofício.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Des. 1o. Sub Procurador foi de parecer que fosse improvido o recurso.

II — A decisão recorrida deve ser mantida. Tratava-se de prisão ilegal por excesso de prazo.

Belém, 6 de julho de 1971
aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.

Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 26 de agosto de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1045).

ACORDÃO N. 562
Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — Adelzino Antonio de Souza Duarte
Relator Ad Hoc: — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: — Em face da informação da autoridade policial, é fundado o receio do paciente de ser preso ilegalmente e por isso se justifica a concessão do Habeas-Corpus preventivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Comarca desta Capital, sendo recorrente o M.M. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorrido Adelzino Antonio de Souza Duarte.

Acordam os Juizes da Egreja Primeira Comarca Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

I — O Dr. Alberto Canipês impetrou ao M.M. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca desta Capital, ordem de Habeas-Corpus preventivo, em favor de Adelzino Antonio de Souza Duarte, alegando que o paciente esta-

va ameaçado de prisão ilegal, por datação.

Pedidas informações ao Delegado de Polícia desta cidade, este informou que o paciente tinha sido chamado à Polícia para prestar declarações, visto ter o mesmo agredido um coronel médico da Polícia Militar do Estado.

O Dr. 2o. Promotor Público opinou pelo deferimento do pedido, tendo o M.M. Juiz "a quo" concedido a ordem e recorrido de ofício.

Distribuído este feito em 18 de setembro de 1969 ao saudoso Des. Brito Farias, foi o mesmo ao parecer do Exmo. Sr. Dr. 1o. Sub Procurador, que opinou pelo improvimento do recurso.

Julgado o recurso em 30 de setembro do mesmo ano (1969), o acórdão respectivo não foi lavrado, em virtude da doença e posterior falecimento do Des. Brito Farias.

II — O Justo receio do Paciente, em ser preso ilegalmente, em face da informação da autoridade policial, fundamenta a concessão da ordem de Habeas-Corpus. Decisão incensurável.

Belém, 30 de setembro de 1969.

a) Silvio Hall de Moura, Relator ad Hoc

Este Julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 26 de agosto de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1045).

ACORDÃO N. 563
Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante — O Adv. Odilson F. Novo

Paciente — João Ambrósio do Nascimento

Relator — Des. Eduardo Mendes Patriarcha, Vice Presidente, no exercício da Presidência.

EMENTA — Anula-se o processo por estar evidente o cerceamento da defesa do paciente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas corpus" da capital, em que

é impetrante o doutor Odilson F. Novo e paciente João Ambrósio do Nascimento.

O impetrante Odilson F. Novo, adv., requer ordem de "habeas corpus" em favor de João Ambrósio do Nascimento, brasileiro, casado, cado da Polícia Militar do Estado, com amparo no § 4o do art. 153 do Ato Institucional n. 1, combinado com os arts. 647, e seguintes do Código de Processo Penal, dizendo que o paciente processado por infração do art. 214 do Cod. Penal Brasileiro foi afinal condenado a pena de dois

anos e seis meses de reclusão por sentença prolatada pelo Meretíssimo Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, onde tramitou o feito, ocorrendo as seguintes nulidades insanáveis: a) ter sido o paciente defendido pelo acadêmico estagiário, Antonio Villar Pantoja, que, por ser acadêmico, não são vedados a prática de atos privativos de advogado; b) não ter o paciente comparecido a todas as inquirições de testemunhas e c) — ser a sentença proferida sem publicação do disposto no art. 4o do Código Penal Brasileiro.

Instruindo o requerimento vieram os seguintes documentos: certidão de que o defensor do acusado às fls. 54 dos autos desistiu da defesa livre, reservando-se para rebater as acusações contra João Ambrósio do Nascimento nas alegações finais; fotocópia da apresentação das testemunhas a prestarem depoimento; (b) mandados de notificação às testemunhas e finalmente, uma certidão do fecho decisorio da sentença que condenou o paciente a pena de dois anos e seis meses de reclusão.

Solicitadas informações à autoridade coatora esta apresentou às fls. 17, todos os autos com vista ao doutor Procurador Geral do Estado que opinou pela concessão da ordem impetrada. Submetido a julgamento o remédio legal este foi convertido em diligência para que o doutor Juiz informe se o estagiário Antonio Villar Pantoja funcionou só ou juntamente com advogado devidamente qualificado.

litado; se o paciente foi intimado para assistir a inquirição das testemunhas, ou se foi requisitado a sua presença, e finalmente fazer anexar cópia da sentença condenatória.

O impetrante trouxe para os autos prova de que o estagiário Antonio Vilar Pantoja funcionou sozinho na defesa do paciente, tendo o Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal fornecido o resumo das informações prestadas (autos fls. 23).

Evidentemente, a falta de intimação ao acusado para assistir a instrução criminal anula o processo por cerceamento de defesa. Devese dar ao acusado o direito de contradizer a testemunha e até mesmo de reperguntá-la. No caso em julgamento isso não seria possível, de vez que o acusado não foi intimado para assistir a instrução criminal. O processo, pois, está elivado de nulidade e de nulidade substancial, com evidente prejuízo para a defesa.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece sem dúvida alguma plena garantia de defesa e dentre esses direitos de amplitude está o assegurado às partes de reperguntar no momento exato e logo a seguir à inquirição.

No processo em julgamento e dos três motivos invocados, somente o da falta de intimação para as inquirições mereceu estudo pela sua relevância. A nulidade apontada iniludivelmente influir na apuração de verdade substancial contraria ao texto legal que manda seja o acusado intimado para todos os termos do processo. A ausência do acusado às inquirições acarreta a nulidade do processo, por cercear a defesa do mesmo. A maioria dos membros do Tribunal de Justiça deteve-se na apreciação da falta de notificação do acusado para assistir as inquirições levadas a efeito onde, de conformidade com o disposto no art. 214 do Código de Processo Penal poderia contraditar a testemunha. Ora, não tendo sido o cabo da Polícia Militar do Estado sido intimado e nem

mesmo requisitado nos termos do disposto no parágrafo primeiro, do artigo 221 (Cod. Proc. Penal), efetivamente teve seu direito cerceado merecendo o writ requerido pelo impetrante.

A presença de seu defensor às inquirições procedidas evidentemente não supre a falta apontada. Houve cerceamento de defesa do acusado para apreciação da verdade substancial.

Por essas razões:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, conceder a ordem impetrada em favor de João Ambrósio do Nascimento para, anuindo o processo por cerceamento de defesa, ordenar se repita a instrução do feito com anulação da sentença condenatória, por vício insanável que prejudicou a defesa do acusado. Denegavam a ordem requerida os excellentíssimos desembargadores Antônio Koury, Walter Falcão e Edgard Viana.

Custas na forma da lei.

Belém, 14 de julho de 1971.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Vice-Presidente, no exercício da Presidência Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de agosto de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1.043)

ACORDÃO N. 864

Recontagem de Tempo de Serviço

Requerente: — Adalberto Ambrósio de Souza

Relator: — Des. Eduardo Mendes Patriarcha, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em ordenar sejam contados em favor do requerente, bacharel Aquilino Ambrósio de Souza, Juiz de Direito da Comarca de Nova Timbótera, duzentos e quarenta (240) dias de férias de correntes da contagem, em

dobro, das férias eleitorais e da Justiça Comum, referentes ao período do ano de hum mil novecentos e setenta (1970), sendo que nestas últimas votaram com restrições os desembargadores Sílvio Hall de Moura, Oswaldo Pojucan Tavares e a Presidência, como tudo ficou comprovado com o documento de fls. 4, trazido para os autos.

O pedido mereceu parecer favorável da douta Procuradoria Geral da Justiça, em razão do que, ao tempo já anteriormente contado pelo acórdão de n. 473, de 5 de novembro de 1969, mandando se consignem nos assentamentos do requerente para todos os efeitos, o tempo acima citado de serviços públicos prestados à Magistratura do Estado, de conformidade com o disposto no atual Código Judiciário do Estado.

Custas na forma da lei.

Belém, 14 de julho de 1971.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Vice-Presidente, no exercício da Presidência Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de agosto de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1.043)

ACORDÃO N. 865

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus de Marabá

Recorrente: — O Pretor de São João do Araguaia

Recorrido: — Raimundo de Souza Cruz

Relator: — Desembargador Antonio Koury

EMENTA: — Comprovar o justo receio do paciente vir a sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção conceu-se "habeas-corpus" preventivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de "habeas-corpus" do Termo Judiciário de São João do Araguaia, Comarca de Marabá, em que é recorrente o Dr. Pretor em exercício e recorrido Raimundo

de Souza Cruz.

ACORDAM os Desembargadores da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem voto discrepante, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, sem prejuízo do comparecimento do paciente a Polícia.

Custas na forma da lei.

João de Araújo Santos impetrou, no Juízo da Pretoria de São João do Araguaia, Comarca de Marabá, Ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de Raimundo de Souza Cruz, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Vila de São Domingos, sob a alegação de se encontrar ameaçado de prisão pelo Sargento Delegado de Polícia do Município de São João do Araguaia sem motivo justificado.

A autoridade apontada como coatora, em suas informações, confirma a ameaça alegada pelo impetrante na inicial (of. de fls. 6).

O Órgão do M. P. opinou pela concessão da medida que foi deferida no Juízo "a quo" com recurso obrigatório para esta Superior Instância, onde o ilustre Dr. 2o Subprocurador opinou pela confirmação da decisão recorrida.

E o relatório.

O exame de prova colhida nos autos revela que, pelo simples fato de se atribuir ao paciente a responsabilidade de ter adquirido uma certa quantidade de castanha do Pará, que teria sido furtada de um dos castanheiros de propriedade de Jorge Mutran, o Sr. Delegado de Polícia do Município, achou por bem valendo-se da circunstância do recorrido não ter atendido ao seu convite para comparecer à Delegacia, de ordenar a sua captura, conforme deixou claro nas informações que prestou, muito embora, declare que não há ordem de prisão contra Raimundo de Souza Cruz.

Merece realce, para melhor compreensão do problema, o tópico que a seguir se transcreve, constante da informação prestada pela autoridade apontada como coatora.

da ameaça em que se encontrava o paciente, de vez que não fôra preso em flagrante delito.

"Vale ressaltar que em virtude do aludido cidadão, Raimundo Souza Cruz, haver se evadido, temos que tomar medida mais severa para sua captura."

A afirmativa constante do of. de fls. 7 é por demais expressiva e por si só vale como prova da ameaça da evasão ilegal em que se encontrava o recorrido autorizando a concessão do remédico heróico em sua versão preventiva.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, sem prejuízo do comparecimento do paciente à Polícia para fins de inquérito policial.

Belém, 10 de julho de 1971.
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente;
Antonio Koury — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de agosto de 1971
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 1.045)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc...

FAZ saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 5o. Promotor Público da capital, foi denunciado Miguel Ferreira dos Santos, vulgo "Macaquinho", brasileiro, solteiro, de 35 anos de idade, sem profissão, res. à Trav. da Ulela n. 245, como incurso no art. 157, parágrafo II, item II comb. com o art. 25 do C.P.B. e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente pois o mesmo se encontrava preso e evadiu-se do Presídio "São José" conforme ofício do Diretor daquele Estabelecimento Penal, expedese o presente edital para qu o denunciado sob pena de revella compareça a este Juízo, no dia 29 de setembro às 10:00 horas, a fim de assistir a inquirição das testemunhas arroladas no processo crime de roubo do qual é acusado.

Cumprase.

Palácio da Justiça, em Belém do Pará, aos 31 dias do mês de agosto de 1971. Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrivã o datilografei e subscrevi.

Arthur de Carvalho Cruz
Juiz de Direito
(G. Reg. n. 1060)

EDITAL

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da 3a.

Vara Penal, etc...

FAZ saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 5o. Promotor Público da capital, foi denunciado Carlos Alberto Monteiro, brasileiro, solteiro, alfabetado, de 20 anos de idade, auxiliar de mecânico, res. à passagem Laure Sodré S/n. (bairro de Canudões), como incurso no art. 217 do C. P. B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente edital para que o denunciado sob pena de revella compareça a este Juízo, no dia 28 do mês de setembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado no processo crime de sedução do qual é acusado.

Cumprase.

Palácio da Justiça, em Belém do Pará, aos 31 dias do mês de agosto de 1971. Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrivã o datilografei e subscrevi.

Arthur de Carvalho Cruz
Juiz de Direito

(G. Reg. n. 1060)

COMARCA DA CAPITAL Edital com o prazo de trinta dias

O Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara, no exercício cumulativo da 8a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, por parte da Senhora Aurea de Sousa Braga, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara do Cível. Aurea de Sousa Braga, já qualificada, nos autos da ação de alimentos que move, perante V. Exa. contra seu esposo João Correia Braga, também qualificada, expediente do escrivão Dr. José Milton de Lima Sampaio, pede vênha a V. Exa. para expor e requerer o seguinte: Em 25 de setembro de 1967 a petionária ajuizou uma ação ordinária de melhoria de pensão alimentícia. O então titular desta Vara, recebendo o processo majorou a pensão provisoriamente, de Cr\$ 64,09 para Cr\$ 205,00. Sucede que até hoje, embora não por culpa própria, não pôde obter a citação do réu, estando aquela majoração completamente desatualizada ao custo atual da vida. O que recebe não é suficiente para a alimentação, quanto mais para o pagamento de aluguel de casa, roupas e instrução dos filhos do casal, em número de dois, ambos cursando ginásio. Decorridos que são quase 4 anos do ajuizamento do feito, tendo o que a petionária deseja é que seja estabelecido o percentual de 40% a ser descontado dos vencimentos do requerido, como pensão para a requerente e seus filhos, quantitativo que acha justo e lhe permitirá viver e instruir os filhos. A posição do requerido é por demais cômoda, porque com quase nada com ibue, — e custa a acreditar que não se preocupe com o destino dos filhos. O seu procedimento, abarrecando o lar e esquecendo, por completo os filhos, com, se fossem animais selvagens e não criaturas humanas merece que a justiça lhe imponha e faça mesmo sentir o dever de sustentar e educar os filhos, que trouxe ao mundo, tarefa que está comprometida quase que com exclusividade de a petionária. Esta situação digna Juíza, agrava-se

dia a dia com o correr dos anos e a petionária vai perdendo as forças e cada vez o seu labor vem contribuindo com menos para o sustento do lar, cujo chefe dele desertou. O que ocorre é que, enquanto ele vive na ociosidade, no Rio de Janeiro, contribuindo com u'a migalha para o sustento dos filhos, a esposa geme no trabalho para o sustento dos filhos. Não é absurdo o que se pede. Ao contrário trata-se de solicitação estribada na lei e nos mais comensuráveis princípios do dever social. Requer outrossim, se dige V. Exa. fixe alimentos provisionais a base de um percentual justo, sobre os vencimentos e vantagens do posto do requerido. Espera deferimento. Belém, 28 de julho de 1971. pp. Flávio C. Maroja. "Nessa petição exarei o seguinte despacho: I) Remarco a audiência para o dia 4 de outubro, às 11 e 15 horas. Ciente o R. M. P. II) Cite-se o réu através de edital de trinta (30) dias que será afixado no local de costume e publicado três (3) vezes consecutivas no Diário Oficial. III) Quanto à majoração da pensão, só após a realização da audiência, evidentemente poderá o assunto ser resolvido. IV) Oficie-se à Secretaria do Interior e Justiça requerendo-se a publicação dos editais, bem como à unidade onde serve o requerido solicitando-se a apresentação do suplicado à audiência e informações a respeito de sua remuneração. Em 03.08.71. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância será este publicado três vezes consecutivas no Diário Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 03 de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu (a) Illegível escrivão interino, o datilografei e subscrevi.

(a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
Juiz de Direito

(G. Reg. n. 862 — Dias — 4 e 7.9.71)

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA

Cartório do Quinto Ofício

Escrivão — Príncipe Filho
EDITAL DE CITAÇÃO DE PESSOAS EM LUGAR IGNORADO
COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10a. Vara, resp. p. 6a. Vara.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos n. 1399 de Ação Executiva, em que são partes como autor Banco do Estado do Pará e réus Raimundo Nunes de Oliveira e Zacarias Maia de A. Neves, que se processa perante este Juízo e Cartório no 5o Ofício do Cível desta Comarca, que tendo em vista ao que lhe foi requerido pelo referido Banco e de acordo com a certidão do Oficial de Justiça con firmados estarem os réus em lugar incerto e não sabido, Citem os réus Raimundo Nunes de Oliveira e Zacarias Maia de A. Neves, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e por copia publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita os réus, para no prazo de 30 (trinta) dias que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se apresentar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar nos autos as subsequentes a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe ajuizarem de defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo para contestação na forma da lei PETIÇÃO INICIAL: — Exmo. Sr. Juiz de Direito da Sexta Vara do Banco do Estado do Pará S. A., estabelecimento de Crédito com sede nesta Capital à Av. Presidente Vargas 275 por seu Procurador Judicial infra-assinado, ut instruído de mandado anexo (doc. 1), vem, com o devido respeito, expor e requerer a V. Exa. o que segue: — 1 — Que o Suplicante é credor da quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), representada pela inclusa Nota Promissória, sob a sigla LD-39.654, já vencida protestada e não paga emitida por Raimundo Nunes de Oliveira,

ra, industrial, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Governador José Malcher, 629, e avaliada por Zacarias Maia de Almeida Neves, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Passagem São Sebastião, 39, (doc. 2). 2 — Que, não obstante o esforço do Suplicante, no sentido de receber amigavelmente o seu crédito, os Suplicados nada diligenciaram até o presente momento pelo que se dispõe o Autor de cobrá-lo por via judicial. Assim, requer a V. Exa., nos termos do art. 298, item XIII, do Código de Processo Civil, se digne de ordenar a citação do devedor e seu avalista, para que paguem no prazo de 24 horas, o valor do débito, acrescido dos juros moratórios, custas, honorários de advogado em 20% sobre o valor da causa e mais cominações de direito, ou indenhem bens à penhora, quantos bastem para garantir o principal e demais despesas, sob pena de penhora judicial, ficando desde logo citados, emitente e avalista e respectivas espensas, para responderem aos termos desta ação em todos os seus trâmites, até final, pena de revelia e confissão. 3 — São os termos em que, protestando por todas as provas de direito, admitidas e cabíveis na espécie, O Suplicante espera que V. Exa. julgando procedente esta ação, condene os Suplicados, além do principal, também nas custas, honorários de advogados e mais pronunciamento de direito. Tem esta, para efeitos fiscais o valor do débito. P. Deferimento. Belém, 26 de maio de 1970. pp. José Roberto Almeida. E para que chegue em conhecimento dos interessados a ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um. Eu, José do Patrocínio Trindade, escrevente juramentado do 5o. Ofício, o datilografei.

O escrivão

Raimundo Nonato da Trindade
Filho

Dra. Izabel Vidal de Negreiros
Juíza de Direito da 10a. Vara,
resp. p. 6a. Vara
(G. Reg. n. 1069—Dia—4.9.71)

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ VALDIRA FERREIRA, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal da Comarca da Capital, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que por esta Pretoria foi denunciado pelo Dr. 7o. Promotor Público, VALDIRA FERREIRA, paraense, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, incurso nas penas do artigo 129 "caput" do Código Penal. E como a referida ré não foi encontrada para ser citada pessoalmente, mandou expedir este edital de citação, com o prazo de 15 dias, designando o dia 15 de setembro, às 11 hs. e 30 min. para comparecer perante esta 4a. Pretoria Criminal (Palácio da Justiça, 2o. Andar, Repartição Criminal) a fim de ser devidamente interrogada, sob pena de revelia podendo então no prazo de três dias arrolar testemunhas e apresentar defesa prévia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, é extraído este que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 1971. Eu, Maria Inês Antunes Lima, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

Dra. Nanette Guimarães Vieira
4a. Pretora Criminal
(G. Reg. n. 1034)

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU WALDENIE MONTEIRO DA SILVA (WALDENIE MONTEIRO RODRIGUES)

A Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo Dr. 8o. Promotor Público foi denunciado Waldenir Monteiro, brasileiro, casado, com 31 anos de idade, residente nesta cidade, incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal. E como o referido réu não foi encontrado para ser citado pessoalmente, mandou expedir este edital de citação, com o prazo de 15 dias, para comparecer pe-

rante esta 4a. Pretoria Criminal, (Palácio da Justiça) no dia 29 de setembro, às 10h. e 30 min. a fim de ser devidamente interrogado, sob pena de revelia, podendo então apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valera para todos os demais termos do processo até final julgamento. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 1971. Eu, Maria Inês Antunes Lima, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

Dra. Nanette Guimarães Vieira
4a. Pretora Criminal

(G. Reg. n. 1034)

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSIAS MIRANDA DE SOUZA A Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, da Comarca da Capital, na forma da Lei, etc. . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que por esta Pretoria tramitam os termos de um processo, criminal que a Justiça Pública move contra Josias Miranda de Souza, Linésio Conceição dos Santos e Raimundo da Silva, todos incurso nas penas do artigo 129 § 2o. do Código Penal, conforme denúncia do Dr. 8o. Promotor Público. Como o réu Josias Miranda de Souza, não foi encontrado para ser citado mandou expedir este edital, com o prazo de 15 dias para o réu supra referido, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade, compareça no dia 29 de setembro vindouro, às 10 horas nesta Pretoria, (Palácio da Justiça) a fim de ser devidamente interrogado, sob pena de revelia, podendo então apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. Para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu, é extraído este, que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, (Pa), aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 1971. Eu, Maria Inês Antunes Lima, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

Dra. Nanette Guimarães Vieira
4a. Pretora Criminal

(G. Reg. n. 1034)

EDITAL DE CITACÃO DO REU ROBERTO OLIVEIRA PEREIRA
A Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo Dr. 7o. Promotor Público foi denunciado Roberto Oliveira Pereira brasileiro, braçal solteiro, residente nesta cidade a Fass. São Benedito nº 15, em curso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal. Como o referido réu não foi encontrado para ser citado pessoalmente mandou expedir este edital, com o prazo de 15 dias, designando o dia 25 de setembro próximo, às 11 horas e 30 minutos, para comparecer perante esta Pretoria (Palácio da Justiça), a fim de ser devidamente interrogado valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, é extraído este que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 1971. Eu, Marta Inês Antunes Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Dra. Nanette Guimarães Vieira
4a. Pretora Criminal
(G. Reg. n. 1034)

EDITAL DE CITACÃO DA RÁ GLACY MOTA ALVES, COM O PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que por esta Pretoria tramita um processo crime, que o Dr. 8o. Promotor Público, representando a Justiça Pública, move contra Glacy Mota Alves, brasileira, solteira, menor, com 18 anos de idade, residente nesta cidade, incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal. Como a referida ré não foi encontrada para ser citada pessoalmente, mandou expedir o presente edital, com o prazo de 15 dias, designando o dia 15 de setembro, às 12 horas e 30 minutos,

para ser interrogada, devendo comparecer ao Palácio da Justiça, 2o. andar Repartição Criminal, sob pena de revelia, podendo então arrolar testemunhas, cuja citação valerá para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, é extraído este que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 1971. Eu, Marta Inês Antunes Lima, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

Dra. Nanette Guimarães Vieira
4a. Pretora Criminal
(G. Reg. n. 1034)

Justiça do Trabalho da 2a. Região

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ—1 790/70
Reclamante: — Haroldo Silva
Reclamada: — Refrigeração Magalhães

Pelo presente edital, notifico Refrigeração Magalhães, com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo n. 3a. JCJ—1 790/70, em que é reclamante Haroldo Silva Vieira, para pronunciar-se no prazo de quarenta e oito (48) horas, sobre o cálculo de correção monetária, efetuado pela Secretaria desta Junta, no valor de Cr\$ 596,29 (quinhentos e noventa e seis cruzeiros e vinte e nove centavos), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 27 de agosto de 1971.

Maria das Mercês Netto Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 1057)

EDITAL DE CITACÃO

Processo n. 3a. JCJ—1 812/70
Exequente: — Antônio Agripino do Nascimento
Executado: — Rui Lima das Neves

Pelo presente edital fica citado o Senhor Rui Lima das Neves, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 184,62 (cento e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas, nos termos da decisão proferida por esta Junta, no processo n. 3a. JCJ—1.812/70, em que é reclamante-exequente Antônio Agripino do Nascimento.

Não tendo sido encontrado o executado no endereço constante dos autos, o doutor Juiz

Substituto determinou a citação por edital.

Caso não pague, e nem garantida a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Elizabette F. da Cruz, Auxiliar Judiciário, FJ-9, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Substituto,
em exercício na execução da
3a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 1046)

EDITAL DE CITACÃO

Processo n. 3a. JCJ—1.633/70
Exequente: — Fazenda Nacional

Executado: — Raimundo Dias Sobrinho

Pelo presente edital fica Citado o Senhor Raimundo Dias Sobrinho com endereço incerto e não sabido, para pagar, em Quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 110,20 (cento e dez cruzeiros e vinte centavos), correspondente a custas devidas nos termos do arquivamento da reclamação, nos autos do processo n. 3a. JCJ—1.633/70.

Não tendo sido encontrado o executado no endereço constante dos autos, o Doutor Juiz do Trabalho Substituto, determinou a citação por edital.

Caso não pague e nem garantida a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Elizabette Cruz, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Substituto,
em exercício na execução da
3a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 1046)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ—373/70
Reclamante: — José Ribamar de Oliveira Teixeira

Reclamado: — Raimundo Araújo

Pelo presente Edital, notifico Raimundo Araújo, com endereço incerto e não sabido, reclamado no processo número 3a. JCJ—373/70, em que é reclamante José Ribamar de Oliveira Teixeira, para ciência da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do referido processo, em audiência realizada no dia dois de junho de mil novecentos e setenta e hum, cujo teor é o seguinte: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente a reclamação para condenar Raimundo Araújo, o reclamado, a pagar ao reclamante José Ribamar de Oliveira Teixeira, a importância de três mil e quinhentos cruzeiros e vinte centavos, a título de aviso prévio, indenização, férias e gratificação de Natal. Sujeito o valor da condenação à correção monetária na forma da Lei. Custas pelo reclamado, sobre o valor condenatório na quantia de Cr\$ 132,20".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 27 de agosto de 1971.
Maria das Mercês Netto Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 1053)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ—979/70
Reclamante: — Ermílio Vieira da Silva

Reclamado: — Construtora Vitor Paula & Cia. Ltda.

Pelo presente edital, notifico a empresa Construtora Vitor Paula & Cia. Ltda., com endereço incerto e não sabido para

ciência da decisão proferida pela Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no autos do processo n. 3a. JCJ-979/70, em audiência realizada a seis de novembro de mil novecentos e setenta, cujo teor é o seguinte:

"Decide a Junta, por unanimidade, julgar-se incompetente para apreciar a presente reclamação, em virtude da condição do contrato ajustado com a reclamada não estar vinculada a relação de emprêgos e sim sujeita a uma condição contratual de empreitada por obra certa".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 27 de agosto de 1971.

Maria das Mercês Netto Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 1054)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ-1.692/70

Reclamante: — Maria F. Amoras Pereira

Reclamado: — Wilson da Silva Lemos

Pelo presente edital, notifico Wilson da Silva Lemos, com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida pela Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 3a. JCJ-1.692/70, em audiência realizada a vinte e nove de março de mil novecentos e setenta e hum, cujo teor é o seguinte:

"Decide a Junta, à unanimidade, julgar procedente a reclamação, para condenar o reclamado, Wilson da Silva Lemos, a pagar à reclamante, Maria F. Amoras Pereira, a quantia de duzentos e sessenta e hum cruzeiros e cinquenta e seis centavos, a título de aviso prévio (Cr\$ 112,80), gratificação Natalina (Cr\$ 9,40), férias proporcionais (Cr\$ 6,26), salário retido (Cr\$ 124,08) e depósito do FGTS (Cr\$ 9,20). Acrescente-se à condenação a correção monetária, na forma do Decreto-Lei 78166. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, na quantia de Cr\$ 23,60, e pela reclamante, sobre o valor da diferença entre o que solicitou e o que lhe foi deferido (Cr\$ 51,70), na quantia de Cr\$ 5,17, do que está isenta, na forma da Lei".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 30 de agosto de 1971.

Maria das Mercês Netto Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 1055)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 158/71

Exequente: — Claudionor Nascimento Carneiro

Executado: — CONE S. A.

Pelo presente edital fica citada a firma CONE S. A., com endereço incerto e não sabido, para pagar em Quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 209,94 (duzentos e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas, nos termos da decisão proferida por esta Junta, no processo n. 3a. JCJ-158/71, em que é reclamante Claudionor Nascimento Carneiro.

Não tendo sido encontrado nos endereços constantes dos autos o doutor Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na execução, determinou a citação por edital.

Caso não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens, quantos bastem, para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Descartes Araújo, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Haroldo da Gama Alves

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na execução da

3a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 1051)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ-2.075/70 e anexos

Reclamantes: — Vicente Paulo dos Santos e Outros

Reclamado: — Amazônia Colonização Ltda.

Pelo presente edital, notifico Amazônia Colonização Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo n. 3a. JCJ-2.075/70 e anexos, em que é reclamante Vicente Paulo dos Santos e Outros, para pronunciarse no prazo de Quarenta e oito (48) horas, sobre o cálculo da correção monetária, efetuado pela Secretaria desta Junta, no valor de

Cr\$ 618,40 (seiscentos e dezotto cruzeiros e quarenta centavos), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de

Belém, 17 de agosto de 1971

Alice Barreiros Dias

Pf. Chefe da Secretaria

(G. Reg. n. 1049)

Justiça Federal

EDITAL

Ref. Processo n. 3333

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo CITA Queiroz Costa & Cia., residente à Rua 15 de Novembro, n. 94, nesta cidade, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Diz a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), Delegacia Regional no Estado do Pará, órgão do Governo Federal, localizado na rua Manoel Barata, n. 91, nesta capital, por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), que sendo credora da firma Queiroz Costa & Cia., estabelecida à Rua 15 de Novembro, n. 94, nesta cidade, da importância de Cr\$ 1.248,00 (Hum Mil Duzentos e Quarenta e Oito Cruzeiros), proveniente da multa imposta por infração ao art. 11, letra "k" da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962, como prova a certidão junta, requer a V. Excia., mandar citá-lo, ou a quem por lei estiver obrigado ao pagamento da mencionada multa, para pagar incontinenti a quantia devida e acessórios de direito, ou, não pagando, nomear bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento pedido, sob pena de penhora nos que forem achados, ficando desde logo citado bem com sua mulher se a penhora recair sobre bens imóveis para todos os termos de execução, até final julgamento, pena de revelia, tudo

de conformidade com o que diz o Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938. Pede deferimento. Belém, 29 de março de 1971. a) Antonio Maria da Silva Serra — Assessor Jurídico — CPF 008192202". DESPACHO: — Cite-se. Belém, 05 de abril de 1971. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". REQUERIMENTO DO EXEQUENTE: — Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) Delegacia no Estado do Pará, órgão do Governo Federal, por seu procurador infra-assinado, ciente do contido na certidão de fls. 7v, processo 3383. Executivo Fiscal, Exequente SUNAB e Executado Queiroz Costa & Cia., requer a V. Excia. ordenar a publicação do Edital de Citação de conformidade com o art. 11 do Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938. Pede Deferimento. Belém, 16 de julho de 1971. a) Antonio Maria da Silva Serra — Procurador — SUNAB — CPF 008192202. DESPACHO: — Defiro o requerimento de fls. 10. Publiquem-se editais de citação com o prazo de 45 dias. Belém, Pa., em 20 de julho de 1971. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. DADO e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, a) Ilegível, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, a) Ilegível Chefe de Secretaria, o conferi e assinou.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. n. 1.002 — Dias: 01, 04 e 07.09.71).

— EDITAL —
Ref. Proc. n. 3194

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA Nunes Santos, residente e domiciliado à Travessa Caldeira Castelo Branco, n. 1456, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação Executiva Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. — Diz a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), Delegacia no Estado do Pará, Órgão do Governo Federal, situada na rua Manoel Barata, n. 91, nesta Capital, por seu Procurador infra-assinado (procuração anexa), que sendo credora da firma Nunes Santos (salão Souvenir), estabelecido à travessa Caldeira Castelo Branco, n. 1456, nesta capital, da importância de Cr\$ 80,00 (Oitenta e Oito Cruzeiros e Oitenta Centavos) proveniente de multa imposta por infração ao art. 11, letra "c" da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962, como prova a certidão anexa, requer, a V. Excia., se digne mandar citá-lo, ou a quem por lei estiver obrigado ao pagamento da mencionada multa, para pagar incontinenti a quantia devida e acessórios de direito, ou não pagando, nomear bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento pedido, sob pena de penhora nos que forem achados, ficando desde logo citado, bem como sua mulher se a penhora recair sobre bens imóveis — para todos os termos da execução até final julgamento, pena de revelia, tudo de conformidade com o que dispõe o Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938. Nestes

Termos Pede Deferimento. Belém, 15 de dezembro de 1970 a) Antonio Maria da Silva Serra — Assessor Jurídico". DESPACHO: A. Cite-se. Belém, Pa., em 13 de dezembro de 1970. a) A Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DO EXEQUENTE: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto. — Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), Delegacia no Estado do Pará, Órgão do Governo Federal, por seu procurador infra-assinado, ciente do contido na certidão de fls. 7v, processo 3194 Executivo Fiscal Exequente SUNAB e Executado Nunes Santos (Salão Souvenir), requer a V. Excia. ordenar a publicação do Edital de Citação, de conformidade com o art. 11, do Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938. Pede deferimento. Belém, 16 de julho de 1971. a) Antonio Maria da Silva Serra — Procurador — SUNAB — CPF 008192202". DESPACHO: — Defiro o requerimento de fls. 10. Publiquem-se Editais de citação com o prazo de 45 dias. Belém, Pa., em 20 de julho de 1971. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei DADO e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, a) ILEGIVEL, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, a) ILEGIVEL, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 1.002 — Dias: 01, 04 e 07.09.71).

— EDITAL —
Ref. Proc. n. 3381

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA Queiroz Costa & Cia., residente (domiciliado) à Rua 15 de Novembro, n. 94, nesta cidade com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação Executiva Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. — Diz a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), Delegacia Regional no Estado do Pará, Órgão do Governo Federal, localizada na Rua Manoel Barata, n. 91, nesta Capital, por seu procurador infra assinado (procuração anexa), que sendo credora da firma Queiroz Costa & Cia. estabelecida à Rua 15 de Novembro, n. 94, nesta cidade, a importância de Cr\$ 1.872,00 (Hum Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Cruzeiros), proveniente da multa imposta por infração ao art. 11, letra "k" da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962, como prova a certidão junta, requer a V. Exa mandar citá-lo, ou a quem por lei estiver obrigado ao pagamento da mencionada multa, para pagar incontinenti a quantia devida e acessórios de direito, ou não pagando, nomear bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento pedido, sob pena de penhora, nos que forem achados, ficando desde logo citado — bem como sua mulher se a penhora recair sobre bens imóveis — para todos os termos de execução, até final julgamento, pena de revelia tudo de conformidade com o que diz o Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro

de 1938. Pede deferimento. Belém, 29 de março de 1971. a) Antonio Maria da Silva Serra, Assessor Jurídico — CPF 008192202". DESPACHO: Cite-se. Belém, 5 de abril de 1971. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". REQUERIMENTO DO EXEQUENTE: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), Delegacia no Estado do Pará, Órgão do Governo Federal, por seu procurador infra assinado, ciente do contido na certidão de fls 7v, Processo n. 3381, Executivo Fiscal, Exequente SUNAB e Executado Queiroz Costa & Cia., requer a V. Excia. ordenar a publicação do Edital de Citação, de conformidade com o art. 11 do Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938. Pede deferimento. Belém, 16 de julho de 1971. a) Antonio Maria da Silva Serra — Procurador — SUNAB — CPF 008192202 DESPACHO: — Defiro o requerimento de fls. 10. Publiquem-se Editais de citação com o prazo de 45 dias. Belém, Pará, 20 de julho de 1971. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei DADO e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, a) ILEGIVEL, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, a) ILEGIVEL, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 1.002 — Dias: 01, 04 e 07.09.71).

**Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.**

Diário da Assembleia

ANO XX

BELEM — SABADO, 4 DE SETEMBRO DE 1971

MUN. 1.675

Assembleia Legislativa do Estado

DECRETO LEGISLATIVO N. 12/71

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92, item II da Lei 745 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a funcionária desta Assembleia Legislativa Maria Lucimar Alencar, ocupante do cargo de "Técnico de Taquígrafia" sessenta (60) dias de licença a partir do dia 01.08. a 30.09.71.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 23 de agosto de 1971.

a) Arnaldo Prado
Presidente

a) Antonio Amaral
1º Secretário

a) José Emin
2º Secretário, em
exercicio.

(G. Reg. n. 1030)

Ata da Décima Oitava Sessão Extraordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e um.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dez horas e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teiveira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Celso Sampaio, Ger son Pires, Lauro Sabba, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, Jo-

sé Maria Chaves, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Após a chamada, verificando-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Não havendo expediente a ser lido e os oradores inscritos solicitassem adiamento do uso da palavra, o Senhor Presidente considerou encerrada a Hora destinada ao Expediente e passou à Primeira Parte da Ordem do Dia franqueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse, submeteu à consideração dos Senhores Deputados os requerimentos constantes da pauta. Em regime de urgência, requerimento quatrocentos e noventa e quatro de autoria do Deputado Alfredo Gantuss de apoio ao Governador do Estado no sentido de ser reduzida a alíquota do ICM para o comércio do gado bovino, na região do Baixo Amazonas. Em discussão. Votação. Para encaminhar a votação manifestaram-se os Deputados. Alvaro Freitas manifestando-se contra a proposição, justificando que a mesma vem causar prejuízo na economia do nosso Estado. Em aparte manifestaram-se os Deputados Carlos Oliveira e Haroldo Tavares solicitando esclarecimento e Ubaldo Corrêa informando sobre o comércio do gado. Concluiu o orador declarando que havia uma fórmula a ser adotada pelo Governo para solucionar a questão; Paulo Lisboa prestando esclarecimentos sobre o pagamento do ICM na venda do gado

e informando que a medida solicitada não solucionava o problema da região, apartearam o orador os Deputados Ubaldo Corrêa e Paulo Lisboa, e informando que se a medida não traz benefício para a população, ela não tem razão de ser; Ubaldo Corrêa analisando a situação da pecuária no período de chique do rio, informou que o prejudicado é o vendedor do gado; Alfredo Gantuss fazendo a defesa de sua proposição lembrou um acordo firmado entre os Estados do Pará, Amazonas e Acre e os demais Territórios do Norte sobre isenção de imposto para este comércio. Apartearam o oradores Deputados Haroldo Tavares referindo-se as consequências que poderão surgir para o município e Ubaldo Corrêa, lembrando que o rebanho melhorará com a baixa das águas; Brabo de Carvalho esclarecendo que o requerimento possui alguma validade conforme ofício que recebera da Câmara Municipal de Monte Alegre referindo-se ao problema; em aparte manifestaram-se os Deputados Alvaro Freitas, Ubaldo Corrêa e Paulo Lisboa manifestando seu ponto de vista. Em votação. Rejeitado. Para justificar voto usaram da palavra os Deputados Ubaldo Corrêa propondo-se a encontrar uma fórmula para a solução do problema. Alfredo Gantuss, lamentando a rejeição de sua proposição, Carlos Costa informando que após as explicações dos Deputados da região, não havia justificativa para o requerimento. Jader Barbalho declarando que os interesses do povo estão acima de seu ponto de vista quando assinou o requerimento, e após as explicações votou contrário porque a matéria não justificava

a apresentação da mesma.

Considerando encerrada a Primeira Parte, o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia submetendo à discussão e votação os processos constantes da pauta. Continuou em Segunda Discussão o processo setenta barra setenta e um Projeto de Lei do Governo do Estado. Foi aprovado o processo com Emenda Modificativa ao artigo dez e rejeitadas as Emendas apresentadas aos artigos. Sétimo em seu parágrafo Sexto discutido pelos Deputados Brabo de Carvalho debatendo o assunto referente a complementação do vencimento do professor primário de que trata o Decreto Federal. Carlos Vinagre informando que a Emenda visa corrigir um erro que se irá cometer contra o professor primário com relação a licença para tratamento de saúde, e já estando o mesmo, prejudicado com o não cumprimento do Decreto Federal. Jader Barbalho manifestando seu ponto de vista, que é no sentido de colaborar com o Governo impedindo assim que os professores façam através da Justiça, o cumprimento da Lei. José Maria Chaves declarando que a Emenda é um simples acréscimo quando a licença ultrapassar os trinta dias. Emenda ao artigo oitavo rejeitada. Emenda ao artigo nono prejudicada pelo artigo oitavo, rejeitada; Emenda ao artigo onze discutida pelos Deputados Jader Barbalho alertando para a redação do Processo quando se refere ao Processo de Arrecadação do Estado. Pela ordem o Deputado Brabo de Carvalho solicitou a prorrogação da sessão por trinta minutos. Aprovado. Em aparte ao orador o Deputado Haroldo Tavares in-

formou que trata-se de um dispositivo de Lei, o Deputado José Maria Chaves declarou que não deve ser usado que está lidando com técnica de finanças; Com a palavra o Deputado José Maria Chaves para discutir a Emenda justificou sua apresentação declarando que propõe seja o abano incorporado aos vencimentos a partir de mil novecentos e setenta e dois; Brabo de Carvalho mostrando que a Emenda trata de assunto que só compete a Constituição; Votação da Emenda. Rejeitada Primeira Discussão do Processo Cinquenta e sete barra setenta e um Projeto de Lei do Governo do Estado concedendo pensão especial ao professor Themístocles Santana Marques. Em votação os pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Finanças. Aprovado. Foi aprovado também o processo sessenta barra setenta e um Projeto de Lei do Deputado Carlos Vinagre dando nova redação ao artigo noventa e dois da Lei Orgânica dos Municípios. Aprovado os pareceres favoráveis da Comissão de Justiça e Finanças. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora Regimental e encerrou a presente às vinte horas e quarenta minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de agosto de mil novecentos e setenta e um.

Presidente Deputado
ARNALDO PRADO
Secretários Deputados
Antonio Amaral
Haroldo Tavares
José Emin

(G. Reg. n. 1032)

Ata da Nonagésima Primeira Sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura, desta Assembleia Legislativa, realizada em onze de agosto de mil

novecentos e setenta e um. Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sam-paio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita a chamada, verificando haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. O Senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do Expediente que constou dos seguintes ofícios: do Presidente da Câmara Municipal de Pôrto Alegre, solicitando que esta Assembleia Legislativa encareça aos Senhores Presidente da República e Ministro do Trabalho, para que amplie a faixa de idade para admissão ao trabalho, tornando este acessível às pessoas de mais de quarenta anos; do Secretário de Estado de Saúde Pública acusando e informando sobre a proposição desta Assembleia concernente a redução de esforços contra o câncer; do Governador do Estado agradecendo os aplausos votados nesta Casa ao Ministro Costa Cavalcanti. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Solicitou a mesma o Deputado Ubaldo Corrêa, concluindo seu pronunciamento iniciado na sessão anterior a respeito do desenvolvimento para os Municípios da Região do Baixo Amazonas. Mostrou a necessidade da instalação de curso agrícola em toda aquela área a fim de que a economia agrícola possa se desenvolver em paralelo com o progresso populacional. Em a-

parte, manifestou-se favorável ao orador o Deputado Antonio Teixeira. Seguiu-se na tribuna o Deputado Brabo de Carvalho registrando a iniciativa do Delegado do Trabalho em amparar o menor abandonado, e para isso promove uma campanha no sentido de arrecadar em prol daqueles menores. A seguir, o Senhor Segundo Secretário procedeu a leitura da Ata Nonagésima Sessão Ordinária a qual foi aprovada sem restrições. Continuando a palavra franqueada aos oradores inscritos, ocupou a tribuna o Deputado Lauro Sabbá, analisando o problema de saúde pública no Interior de nosso Estado, onde a carência de médicos se faz sentir de maneira evidente; propôs um requerimento manifestando apoio ao Projeto de autoria do Deputado Flirine Coutinho o qual propõe sugestão para solucionar o problema. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente o orador permaneceu inscrito. Considerando encerrada a Hora destinada ao Expediente o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, franqueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Solicitou a palavra o Deputado Osvaldo Melo que justificando apresentou um Projeto de Decreto Legislativo concedendo o Título de Cidadão do Pará ao Doutor Armando Morelli. A seguir, o Senhor Presidente submeteu à discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Quinhentos e setenta e dois de autoria do Deputado Lourenço Lemos propondo urgência para o de número quinhentos e quarenta e oito. Em votação. Aprovado. Matéria da pauta em regime de urgência continuou em discussão os requerimentos quinhentos e trinta e dois e quinhentos e quarenta e dois de autoria do Deputado Osvaldo Melo. Continuou a discutir a matéria o Deputado Brabo de Carvalho referindo-se ao

elevado índice de excepcionais que frequentam a Escola Pestalozzi e aos que não podem ser atendidos pela mesma por falta de recursos desta. Ressaltou o trabalho e dedicação da Diretoria daquele estabelecimento que vem através de uma entrevista mostrar as condições precárias daquela escola. Seguiu-se na tribuna o Deputado José Emin ressaltando a grandiosidade do trabalho apresentado e manifestou seu integral apoio a proposição. Encerrada a discussão, em votação. Aprovado. Foram aprovados também os seguintes requerimentos: quinhentos e quarenta e três de autoria do Deputado Lauro Sabbá; Trezentos e dezoito do Deputado Alvaro Freitas, com a manifestação do autor mostrando a necessidade de um aparelhamento técnico e moderno para a Secretaria de Segurança a fim de que esta possa melhor desempenhar o seu encargo, em aparte favorável manifestou-se o Deputado Brabo de Carvalho; Trezentos e cinquenta e um de autoria do Deputado Carlos Vinagre, discutido pelo autor da proposição e Deputado Brabo de Carvalho, este prestando informações a respeito do Decreto Federal que trata da remuneração do professor, e, orador agradecendo as palavras do líder da Maioria com relação a sua pessoa; Quatrocentos de autoria do Deputado Haroldo Tavares discutido pelo Deputado Brabo de Carvalho manifestando apoio a iniciativa do autor da proposição, em aparte favorável manifestou-se o Deputado Osvaldo Melo; o requerimento quatrocentos e trinta e dois de autoria do Deputado Carlos Vinagre teve sua votação adiada por estar esgotado o tempo destinado à Primeira Parte. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia o Senhor Presidente submeteu à discussão e votação os Processos constantes da Pauta. Discussão única. Processo Quarenta e um barra setenta e um Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Finanças. Por solicitação do Deputado Jader Barbalho

a matéria foi adiada por um te e quatro horas. Nada mais constando em pauta o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma sessão extraordinária da Assembleia Legislativa, presente às dezessete horas e cinco minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em onze de agosto de mil novecentos e setenta e um.

(aa) Presidente Deputado ARNALDO PRADO

Secretários Deputados
Antonio Amaral
Haroldo Tavares
José Emin

(G. Reg. n. 1928)

Ata da décima nona sessão Extraordinária do primeiro período da sétima Legislatura, da Assembleia Legislativa, realizada' dia' onze de agosto de mil novecentos e setenta e um.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e dez minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldino Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita a chamada verificando-se haver número legal o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Não havendo expediente a ser lido os oradores inscritos solicitassem adiamento no uso da palavra, o Senhor Presidente considerou encerrada a Hora destinada ao Expediente e passou à Primeira Parte da Ordem do Dia franqueando a

palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo ou Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse, submeteu à discussão e votação os requerimentos constantes da pauta. Foram aprovados os seguintes: quatrocentos e trinta e dois de autoria do Deputado Carlos Vinagre, justificando voto usaram da palavra os Deputados Carlos Vinagre parabenizando o Líder da Maioria pelo apoio que deu ao seu requerimento que solicita melhores atenções para os problemas das professoras de Abaetetuba, e, Brabo de Carvalho esclarecendo a situação daquelas, com relação a contratos na Secretaria de Educação; quatrocentos e sessenta e seis de autoria do Deputado Osvaldo Melo, discutido pelo Deputado Jader Barbalho mostrando que o trabalho é de grande importância para o desenvolvimento econômico e social dos pescadores de nossa região e, mostrando ainda, que esta Casa preocupa-se com os problemas de nosso povo; Leu em seguida um ofício do Presidente da Federação das Colonias de Pescadores do Pará no qual denuncia irregularidades que vem sendo praticadas por algumas companhias pesqueiras em não cumprir as determinações estabelecidas pela SUDEF. Concluiu o orador declarando que os trabalhos como estes dignificam o parlamento paraense. Em aparte manifestou-se o autor, ressaltando o trabalho do Vereador Fernando Velasco no problema da pesca no Pará; quinhentos e sessenta e cinco de autoria do Deputado Victor Paz; em regime normal foi submetido à discussão o requerimento setenta e um barra setenta e um de autoria do Deputado Jader Barbalho, foi lido o parecer da Comissão de Justiça em que o orador da matéria propunha a rejeição da proposição. Pela Ordem manifestou-se o Deputado Jader Barbalho fazendo indagações a respeito da matéria que seria discutida. O Senhor Presidente em

face de não existir um parecer definido da Comissão de Justiça solicitou de seu presidente melhores esclarecimentos. Com a palavra o Deputado Osvaldo Melo informando que a Comissão reuniu para apreciar a matéria com seis membros e estes, votaram de maneira diferente de dois em dois, daí não haver conclusão definida no parecer. O Senhor Presidente face ao exposto informou que seria apreciado o requerimento. Com a palavra o Deputado Antonio Teixeira passou a analisar a matéria sob o ponto de vista religioso mostrando que o casamento é indissolúvel e nenhuma Lei poderá solucionar os problemas que traz a separação dos cônjuges. Manifestaram-se em aparte os Deputados Brabo de Carvalho informando que o Projeto teria sido rejeitado no Senado e Câmara Federal; Jader Barbalho mostrando que as leis existentes sobre a separação não solucionam os problemas; Carlos Oliveira referindo-se às condições biológicas da mulher; Carlos Vinagre esclarecendo o seu voto na Comissão de Justiça. Prosseguiu o orador fazendo a leitura de texto bíblico com referência ao casamento. Esgotado o tempo destinado à Primeira Parte e não havendo matéria em pauta para a Segunda Parte da Ordem do Dia o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora regimental e encerrou a presente às dezesseis horas e dez minutos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada em plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em onze de agosto de mil novecentos e setenta e um.

(aa) Presidente Deputado ARNALDO PRADO

Secretariados pelos Deputados

Antonio Amaral
Haroldo Tavares
José Emin

(G. Reg. n. 1032)

Ata da Nonagésima Segunda Sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em doze de agosto de mil novecentos e setenta e um.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presente os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita a chamada verificando-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado, secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Do Expediente que foi lido contactaram dois ofícios um, do Presidente da União Comercial do Pará agradecendo os votos de congratulações enviados por esta Casa outro, do agente consular da França agradecendo o voto de congratulações enviado com referência a data de Quatorze de Julho, após a leitura do Expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Lauro Sabbá, que justificando apresentou três proposições a primeira, apelando ao Presidente da República para que incluía o Porto de Belém nos estudos que estão se processando para a abertura de mais uma Zona Franca em Região Amazônica, o segundo para que esta Casa encete esforços junto ao Delegado da Receita Federal para que seja remetido a este Estado moeda divisionária de que tanto se ressenste o comércio varejista, o terceiro para que esta Casa se dirija ao Chefe do Executivo deste Estado para que Sua Excelência determi-

se ao Secretário de Educação sejam feitas palestras na Semana de Primeiro a Sete de Setembro, anuais a magna data da Independência. Concluiu o orador comentando o trabalho que o INCRA vem desenvolvendo no sentido de amparar os colonos de outros Estados que vem trabalhar em nossa Região o que não ocorre com os colonos deste Estado. Em aparte manifestaram-se os Deputados, Carlos Vinagre, favorável ao pronunciamento do orador e Haroldo Tavares lembrando que a Zona Franca deve ser adotada para toda a área Amazônica. Seguiu-se na tribuna o Deputado Paulo Lisboa, abordando assunto relacionado com as atividades dos Deputados do MDB neste Parlamento, declarou que os mesmos vêm desempenhando seus trabalhos em benefícios do povo até onde lhes permite a Constituição; em aparte ao orador manifestaram-se os Deputados Carlos Vinagre declarando que os legisladores não possuem liberdade total dentro da Constituição. Jáder Barbalho favorável ao pronunciamento do orador, Haroldo Tavares referindo-se ao valor do Legislativo e Lauro Sabbá, declarando que os trabalhos desenvolvidos pelos Paramentos mostrará ao povo a importância deste. Ainda com a palavra o Deputado Paulo Lisboa referiu-se a cultura do Pau Rosa que se pretende fazer em alguns municípios do Pará na preservação daqueles espécimes. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente o orador permaneceu inscrito. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse, o Senhor Presidente submeteu à discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Pela ordem manifestou-se o Deputado Jáder Barbalho lembrando que o seu requerimento tratava de uma solidariedade daí po-

der ser considerado matéria sobre a Mesa. O Senhor Presidente agradeceu a lembrança e submeteu à discussão e votação o requerimento Setenta e dois barra setenta e um de autoria do Deputado Jáder Barbalho. Com a palavra o Deputado Lourenço Lemos passando a comentar o Projeto do Senador Nelson Carneiro, lamentou que o mesmo procure por todos os meios instituir o divórcio no Brasil. Em aparte manifestaram-se os Deputados Antonio Teixeira esclarecendo o seu pronunciamento do dia anterior, Jáder Barbalho retificando o pronunciamento do orador com relação ao trabalho do Senador Nelson Carneiro, e solicitando provas ao Líder da Maioria de que a matéria tenha sido rejeitada na Câmara Federal, Brabo de Carvalho informando que há um nota oficial da direção da ARENA para que a matéria seja rejeitada, Carlos Vinagre fazendo a leitura do voto em separado que omitira sobre a proposição. Concluiu o Deputado Lourenço Lemos fazendo a leitura de seu ponto de vista sobre o assunto. Seguiu-se na tribuna o Deputado Jáder Barbalho fazendo inicialmente a leitura do pronunciamento do Senador Nelson Carneiro sobre o Projeto de sua autoria. Passando a seguir, a analisar a questão da dissolução do casamento, destacando as leis existentes sobre o mesmo em nosso País; ressaltando que o desquite não soluciona os problemas do casal. Em aparte manifestaram-se os Deputados Antonio Teixeira informando sobre a posição da Igreja sobre a questão Paulo Lisboa, manifestando seu ponto de vista e Carlos Vinagre, fazendo a distinção da matéria que se está discutindo. Passando o orador mostrando a situação real da mulherante o desquite. Por estar esgotado o tempo, o orador permaneceu inscrito. Declarando encerrada a Primeira Parte, o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, submetendo à discussão e votação os processos constantes da pauta. Foi aprovado

em Redação Final, o Processo Cinquenta e sete barra setenta e um do Governo do Estado, com a manifestação dos Senhores Deputados Gerson Peres e Carlos Vinagre, ressaltando o trabalho e dedicação à vida pública do professor Santana Marques; louvando o gesto do Governador em conceder a pensão especial ao mesmo, associando-se aos pronunciamentos, manifestou-se o Deputado Jáder Barbalho. Discussão Única: Processo Quarenta e um barra setenta e um, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Finanças, aprovando as contas do Governo do Estado referente ao ano de mil novecentos e setenta. Em discussão. Solicitou a palavra o Deputado Jáder Barbalho, fazendo a leitura de uma análise crítica do processo enfocando o parecer emitido pela Comissão de Finanças da Casa que simplesmente aprovou o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado. O orador seguinte foi o Deputado Gerson Peres fazendo inicialmente alguns reparos nas críticas emitidas pelo Deputado Barbalho sobre a matéria, mostrando a seguir, a dificuldade que ocorre no julgamento de matéria desta natureza que implica em conhecimento de contabilidade pública e tempo. Ainda na tribuna o Deputado Gerson Peres fez comentários sobre a administração profícua do ex-Governador Alacid Nunes e concluiu ressaltando o pronunciamento do representante do MDB pelo seu julgamento justo e criterioso para com aquele administrador. Pela ordem solicitou prorrogação da hora destinada à Segunda Parte, o Deputado Alvaro Freitas. Em votação. Aprovada a prorrogação. O Senhor Presidente informou que a votação da matéria seria segundo o estabelecido no Regimento Interno, solicitou aos líderes e membros da Mesa que verificassem a urna e gabinete indevassável. Feito isso e constatados la- ções procedeu-se à votação, finda a qual, o Senhor Presidente solicitou aos Senhores Deputados que não tivessem

exercido o direito do voto era o momento de fazê-lo. Não havendo quem se manifestasse procedeu-se à apuração dos votos que teve o seguinte resultado: Dezenove votos "Sim" e dois votos "Não". O Senhor Presidente declarou que conforme o estabelecido no Regimento, o processo estava aprovado. Nada mais constando em pauta, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora Regimental e encerrou a presente às dezoito horas e cinco minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em doze de agosto de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente: Deputado Arnaldo Prado; Secretários: Deputado Antonio Amaral, Deputado Haroldo Tavares e Deputado José Emin.

(G. — Reg. n. 1971)

ATA da nonagésima terceira sessão ordinária do 10.º período da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em treze de agosto de mil novecentos e setenta e um. Aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Alfredo Gantusa, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jáder Barbalho, José Maria Chaves, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita a chamada e havendo número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado, secretariado pelos senhores Deputados Antonio Amaral e José Emin invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Do expediente que foi lido constaram os seguintes ofícios: do Diretor Regional

dos Correios e Telégrafos encaminhando decalques ilustrativos do Código de Endereçamento Postal; da Presidente da Associação Brasileira de Enfermagem agradecendo os votos de congratulações enviados por esta Casa; do Presidente do Grêmio Literário Português agradecendo os votos de homenagem a Portugal. Após a leitura do expediente o Senhor Presidente informou que recebera também do Grêmio Português, medalha comemorativa à data magna de Portugal. A seguir, a palavra foi franqueada aos oradores inscritos. Solicitou a mesma o Deputado Paulo Lisboa, concluindo seu pronunciamento iniciado na sessão anterior sobre o plantio do Pau Rosa em alguns Municípios de nosso Estado. O Senhor Presidente interrompeu o orador para passar a Presidência ao Deputado Célio Sampaio por ter que se ausentar do Plenário. Prosseguindo em seu pronunciamento o Deputado Lisboa lembrou as áreas que devem ser aproveitadas para o plantio daquele vegetal e, concluiu referindo-se à falta de técnicos especializados em agricultura para a região Amazônica. O orador seguinte foi o Deputado Carlos Vinagre, abordando assuntos relacionados com os Municípios de Ourém e Capitão Poço; referindo-se à falta de escolas existentes nas várias localidades de nosso Interior especialmente em Ourém onde a falta de um Grupo Escolar se faz sentir naquele município, assim como a falta do segundo ciclo de formação primária no Ginásio Angelo Goretli. Encaminhou à Mesa dois requerimentos solicitando a construção de um grupo escolar e a criação do segundo ciclo de Formação Primária. O Senhor Deputado Arnaldo Prado reassumiu a direção dos trabalhos e determinou que fosse procedida, a leitura da Ata noventa e duas da sessão anterior a qual foi aprovada sem contestação. Concluindo seu pronunciamento o Deputado Vinagre fez referências às péssimas condições da Delegacia de Po-

lícia de Maracanã. Em aparte manifestou-se o Deputado José Emlin prestando esclarecimentos sobre a Delegacia de Igarapé-Açu. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente o orador permaneceu inscrito. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Solicitou a mesma o Deputado Brabo de Carvalho que justificando apresentou um Projeto de Lei, considerando de utilidade pública o Clube dos Servidores Públicos do Pará. Não havendo mais quem se manifestasse o Senhor Presidente submeteu à discussão e votação, os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Continuou em discussão o requerimento setenta e dois barra setenta e três, autoria do Deputado Jäder Barbalho. Com a palavra o autor da proposição, para concluir seu pronunciamento iniciado na sessão anterior. Ocupando a tribuna, o Deputado Jäder Barbalho voltou a considerar os problemas que surgem para a mulher desquitada e apontando as falhas existentes nas leis sobre a separação dos cônjuges, comentou o pronunciamento de um sacerdote de Belo Horizonte sobre o assunto e, concluiu lamentando que a ARENA tenha fechado questão na bancada sobre um assunto tão importante. O seguinte orador sobre o assunto foi o Deputado Gerson Peres, que justificando sua abstenção de votar a matéria, fez considerações sobre este assunto que procura uma solução para os problemas da união de um casal; analisou as instituições sociais que regulamentam os mais variados tipos de união entre o homem e a mulher sem que nenhum possa ser considerado como infalível. Aparteando o orador manifestaram-se os Deputados: Jäder Barbalho fazendo reparos no pronunciamento do orador, Antonio Teixeira citando textos bíblicos, Brabo de Carvalho,

declarando que seu ponto de vista baseava-se no Projeto e ainda o Deputado Barbalho fazendo esclarecimentos sobre o Projeto em questão. Prosseguindo em suas considerações, o Deputado Gerson Peres analisou o aspecto religioso da questão, mostrando que os dogmas destas impõem qualquer que seja a separação do casal. Concluiu o orador declarando que deixava de votar a matéria por que a mesma não solucionava o problema do casal. O último orador sobre o assunto foi o Deputado Brabo de Carvalho, que iniciou sua oração fazendo a leitura do Projeto do Senador Nelson Carneiro, e passando a seguir a analisar as implicações sociais e biológicas da questão. Em aparte manifestaram-se os Deputados Jäder Barbalho e Antonio Teixeira, esboçando alguns pontos que consideraram relevantes no exame. Por estar esgotado o tempo destinado à Primeira Parte, o orador continuou inscrito. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário os processos constantes da pauta. Primeira Discussão: processo sessenta e oito, barra setenta e um. Projeto de Lei do Governo do Estado dando nova redação aos itens cinco e dez da Tabela vinte e sete, do Decreto-Lei número cem, de vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e sessenta e nove. Pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Finanças. Em discussão. Votação. Aprovado. Nada mais constando em pauta, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para explicações pessoais. Ocupou a tribuna o Deputado Carlos Oliveira informando que assumira a Presidência da Comissão de Saúde da Casa, em aparte o Deputado Carlos Vinagre, mostrou-se solidário ao pronunciamento do orador. Ninguém mais se manifestando, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão de segunda-feira à Hora Regimental, e encerrou a presente às dez-

sete horas e dez minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em treze de agosto de mil novecentos e setenta e um.

(aa) Presidente. Deputado Arnaldo Corrêa Prado e Deputado Célio Sampaio: Secretários. Deputado Antonio Amaral e Deputado José Emlin.

(G. — Reg. n. 1031)

ATA da Nonagésima Quarta Sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em dezesseis de agosto de mil novecentos e setenta e um. Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jäder Barbalho, José Maria Chaves, Massoud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita a chamada e verificando haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado, secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Amaral e José Emlin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. A seguir foi lido o Expediente que constou dos seguintes ofícios e telegrama: Ofício, do Governo do Estado solicitando autorização desta Casa para efetuar vendas de ações da Petrobrás, encaminhando Projeto de Lei que autoriza a constituição da Sociedade de Economia Mista, a Companhia Paraense de Turismo e, comunicando que foi sancionada a Lei referente ao Processo número oito, desta Assembleia, informando a respeito das solicitações dos Se-

nhores Deputados Alvaro Freitas, José Maria Chaves, Carlos Vinagre, Paulo Lisboa e Paulo Ronaldo, comunicando ainda que foram remetidos ao Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Penal os autos do inquérito; Ofício do Diretor-Presidente da Associação Comercial do Pará, agradecendo as congratulações enviadas àquela Associação. Telegrama do Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte solicitando informações a respeito dos trabalhos desta Legislatura apresentados em Plenário. Após a leitura do Expediente o Senhor Segundo Secretário procedeu à leitura das Atas da Nonagésima Terceira Sessão Ordinária e Décima Nona Sessão Extraordinária, as quais foram aprovadas sem restrições. A seguir o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Carlos Vinagre, tendo considerações a respeito da falta de residências para Juizes, Médicos, Delegados e Promotores do Interior, referiu-se especialmente no caso de Ourém onde a Juíza reside em uma casa sem a mínima condição de ser habitada, ainda sobre o assunto mencionou as precárias condições em que se encontra o Hospital de Maracanã, apresentou a seguir um requerimento de apelo ao Governador do Estado, no sentido de que este determine o funcionamento da quele nosocômio. Ainda com a palavra referiu-se a data de Quinze de agosto em que o Pará fez sua adesão à Independência. Concluiu apresentando requerimento de registo pela data. Seguiu-se na tribuna o Deputado Antonio Teixeira, inicialmente apresentou votos de boas vindas ao Deputado Massoud Ruffell que acabara de regressar do exterior. Passando a seguir a informar sobre a viagem que fizera ao Município de São Domingos do Capim relatando os fatos que realmente se verificaram naquele Município com relação aos colonos que ali residem. Informou que realmente os fatos ali ocorridos foram atos de ver-

dadeira selvageria por parte dos executores da ordem do desalojamento dos colonos, declarou que as soluções ainda não foram encontradas por parte do Governo que está empenhado em resolver esse angustioso problema. Apartearam o orador os Deputados Massoud Ruffell agradecendo os votos de boas vindas, Paulo Ronaldo, apresentando informações sobre o assunto, Gerson Peres fazendo indagações sobre a questão, Jader Barbalho declarando que a solução é a desapropriação das terras por necessidades sociais, Osvaldo Melo informando que os Senhores membros da Comissão de Justiça da Casa iriam ter uma audiência com as pessoas interessadas e proprietárias das terras em questão. Prosseguindo em seu pronunciamento o Deputado Teixeira informou que estivera na Secretaria do Interior e Justiça e verificou que o processo sobre o assunto está em tramitação para uma solução para o caso. Por estar esgotado o tempo ficou inscrito para a próxima sessão. Considerando encerrada a Hora destinada ao Expediente o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, franqueando a palavra aos Senhores Deputados para fazerem apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Solicitou a palavra o Deputado Gerson Peres que ocupou toda a hora destinada à Primeira Parte, justificando a apresentação do Projeto de Lei que institui a Conferência Anual da Castanha do Pará. Argumentando sobre os valores alimentícios e comercial da castanha do Pará, mostrou que a industrialização da mesma poderia vir a ser a principal divisa no comércio exterior de nosso País; referiu-se às propriedades alimentícias da mesma que não são conhecidas e nem aproveitadas dentro de nosso próprio comércio interno; comentando o trabalho do professor Edgar Teixeira Leite, sobre a Castanha do Pará, na indústria da Amazônia, referiu-se às indústrias

Leia o DIÁRIO OFICIAL

— Um Repositório de Utilidades
Ao Seu Dispor.

que são supencionadas pelos órgãos financiadores de nosso Estado e que ainda não atentaram para o problema da Castanha do Pará. Apartearam o orador os Deputados, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, José Maria Chaves, Alvaro Freitas e Carlos Vinagre todos corroborando com o pronunciamento do orador. Concluiu o Deputado Gerson Peres fazendo referências ao plantio do cacau que se pretende fazer em nossa região, em área que foi considerada como prioritária para aquela cultura que não se justifica essa preferência, uma vez que as mesmas não são próprias para o desenvolvimento do cacau. O Senhor Presidente submeteu a discussão e votação o requerimento Setenta e dois do Deputado Jader Barbalho. Continuou com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho que passou a comentar o parecer emitido sobre o Processo da dissolução do casamento pelo ex-Deputado Santiago Dantas. Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito. Declarando encerrado o tempo destinado à Primeira Parte, o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia colocando em discussão e votação os Processos constantes da pauta. Foi aprovado em Segunda Discussão o Processo Sessenta e oito barra setenta e um Projeto de Lei do Governo do Estado. Como nada mais constasse em pauta o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e, encerrou a presente às dezessete horas e cinco minutos foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis de agosto de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado Secretários Deputado Antonio Amaral e Deputado José Emin.

(G. — Reg. n. 1020)

Reorganização Administrativa

do Pará

das Secretarias e outros Órgãos

Exemplar à venda no Arquivo da

Imprensa Oficial do Estado ao preço

de Cr\$ 3,00

ATA da Nonagésima Quinta Sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em dezessete de agosto de mil novecentos e setenta e um. Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Leiros, Osvaldo Melo, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massoud Rufeil e Paulo Lisboa. Feita a chamada e verificando haver número legal o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Amaral e José Emin invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. A seguir foi lido o Expediente que consistiu dos seguintes ofícios: Do Senhor Governador do Estado informando que a Secretaria de Obras está ultimando providências para o início das obras solicitadas pelo Deputado Carlos Vinagre e, o funcionamento do Ginásio em São Francisco do Pará, faz parte do Plano Nacional de Educação; Do Senhor Procurador do Moinho Cruzeiro do Sul agradecendo os votos de congratulações enviados por esta Casa; Do Senhor Francisco da Fonseca Martins convidando os membros deste Poder para participar das solenidades comemorativas da Semana do Maçon; Do Diretor do Departamento Estadual de Estatística oferecendo subsídios da Exposição do palmito do açaí em nosso Estado. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Antonio Teixeira prosseguindo nos co-

mentários sobre os acontecimentos no Município de São Domingos do Capim. Ressaltando o comportamento dos proprietários que tiveram suas habitações destruídas e que calmamente esperam a ação da justiça. A seguir passou a ler o relatório enviado ao Governador pelo Secretário da SAGRI sugerindo a desapropriação das terras como medida de solução para o problema. Manifestaram-se em aparte os Deputados José Maria Chaves e Carlos Vinagre manifestando seus pontos de vista sobre a questão. Concluiu o Deputado Teixeira manifestando sua crença na ação da justiça e do Direito. A seguir o Senhor Segundo Secretário procedeu à leitura da Ata da Nonagésima Quarta Sessão Ordinária a qual foi aprovada sem contestação. Continuando a palavra franqueada aos oradores inscritos, ocupou a tribuna o Deputado Gerson Peres que justificando a apresentação de um requerimento de apelo ao Senhor Governador do Estado, para que determine as autarquias que procedam estudos a fim de ser concedido um aumento de salário aos seus servidores; justificando o orador enfocou o alto custo de vida em nosso Estado e a má remuneração dos servidores deste. Ainda com a palavra, apresentou um outro requerimento endereçado ao Prefeito de Belém, apelando para Sua Excelência reexamine suas pretensões a respeito das construções de barracas no arraial de Nazaré, possibilitando que os arrandatários dos locais possam construir as mesmas sem que lhes sejam tanto dispendiosas. Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, submetendo a discussão e votação a matéria que estava sobre a Mesa. Continuou em discussão o re-

querimento Setenta e dois barra setenta e um de autoria do Deputado Jader Barbalho. Com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho para concluir seu pronunciamento iniciado na sessão anterior, prosseguindo em suas argumentações a respeito dos pontos de vista do ex-Deputado Santiago Dantas que era contra a proposição do Deputado Nelson Carneiro. Analisou o Projeto em seu mérito mostrando que o mesmo não traz benefício algum para a família. Em aparte ao pronunciamento do orador manifestou-se o Deputado Jader Barbalho contra-argumentando o ponto de vista do orador. Concluiu o Deputado Brabo de Carvalho declarando que a ARENA Nacional recomendava a rejeição de qualquer proposição sobre o assunto. Seguiu-se na tribuna o Deputado Victor Paz, declarando que firmava o seu ponto de vista sobre o assunto, baseado nos princípios da religião cristã a qual não aceita a dissolução do matrimônio. Apartearam o orador os Deputados: Jader Barbalho fazendo indagações a respeito do casamento civil e a Igreja; Brabo de Carvalho esclarecendo o seu pronunciamento e, Carlos Vinagre mostrando que a solidariedade solicitada tem procedência. Concluiu o Deputado Victor Paz informando que o seu voto na Comissão de Justiça foi pela rejeição porque o Projeto não soluciona os problemas surgidos na família.

O último orador sobre a matéria foi o Deputado Carlos Vinagre que inicialmente fez a leitura de seu voto na Comissão de Justiça no qual demonstra que a solidariedade é a um Projeto que amplia uma Lei existente no Código Civil Brasileiro. Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito para a próxima sessão. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente submeteu à discussão e votação os processos constantes da pauta. Foi aprovado em Terceira Discussão o processo Sessenta e oito barra setenta e um, Projeto de Lei do Governo do Estado justificando o voto o Deputado Jader Barbalho declarou que foi favorável ao mesmo porque o percentual de que trata a Lei traz benefícios para a Ordem dos Advogados do Brasil. Nada mais constando em pauta o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora Regimental e encerrou a presente às dezessete horas e cinco minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa da Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado em dezessete de agosto de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente, Deputados: Arnaldo Prado; Secretários: Deputado Antonio Amaral e Deputado José Emin. (G. — Reg. n. 1061)

TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO

Decreto-Lei e Regulamentação
Opúsculo à venda no Arquivo

da IMPRENSA OFICIAL.

PREÇO: Cr\$ 5,00